



EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2017 (BIC nº 10/2017)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Pedro Maia Souza Marques

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Junior
Crisna Rodrigues Azevedo
Fernando Antônio Alves da Cunha Junior

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤	Corrupção é tema de abertura de curso sobre investigação de crimes contra a administração pública	04
➤	MP pede transferência de detentos de presídio superlotado em Paulo Afonso	05
➤	Promotora de justiça baiana integrará comissão de anteprojeto de lei contra o tráfico de drogas e armas	06
➤	"Operação Beton" prende quatro pessoas que sonegaram mais de R\$ 73 milhões	07
➤	Prisão preventiva de Adriel é decretada a pedido do MP	09
➤	Ex-integrantes da banda 'New Hit' são presos em Salvador	09
➤	Estado deverá transferir presos e aumentar quadro de agentes penitenciários do Presídio de Paulo Afonso	10
➤	Operação 'Último Tango' prende cinco vereadores no Município de Correntina	10

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤	Conselheiros apresentam proposta de resolução que restaura o direito dos advogados de examinar autos e de obter cópias de PIC	12
➤	Ação Nacional do MP em defesa do Sistema Prisional ocorre nos dias 6 e 7 de dezembro	13
➤	Ação do CNMP de combate à corrupção é aprovada em reunião da Enccla	14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

➤	Canaveiras promove audiência por videoconferência e agiliza prestação jurisdicional	16
➤	Curso capacita para a aplicação da Justiça Restaurativa na área criminal	16
➤	TJBA orienta juízes a conduzir mulheres em situação de violência a Centro de Referência	17
➤	Varas do Júri devem informar processos pautados para Mês Nacional do Júri até sexta (20)	18
➤	Reunião de presidentes dos tribunais anuncia início do cadastro de presos em novo sistema digital	19

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

➤	CNJ Serviço: quais as vantagens de fazer parte do júri popular?	21
➤	Número de mulheres presas multiplica por oito em 16 anos	22
➤	BNMP 2.0 começa a cadastrar presos e mandados de prisão no dia 25/10	26
➤	Pesquisa revela frustração de mulheres vítimas de violência com a justiça	28
➤	Audiências de Custódia: negros e jovens são maioria	31
➤	Sem ordem judicial, PM não pode prender quem descumpre monitoramento	36
➤	Tribunais julgam 19,7 mil processos de violência contra mulheres	38

CONGRESSO NACIONAL

➤	Segurança Pública aprova permissão para policial decidir sobre identificação criminal	40
➤	Câmara instala comissão de juristas para rever penas contra o crime organizado	41
➤	Comissão permite que municípios construam penitenciárias para condenados locais	42
➤	Crimes contra civis cometidos por militares passarão a ser julgados pela Justiça Militar	43
➤	Senado aprova alterações na Lei Maria da Penha	44
➤	Descumprimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha pode passar a ser crime	44
➤	Comissão aprova medidas alternativas à prisão preventiva de militar	46
➤	Câmara aprova penas para o abandono de idosos por familiares	47
➤	Debatedores defendem tipificação do crime de violência contra mulher em meios de transporte	48
➤	PEC que cria polícias penais segue para a câmara	49
➤	Senado aprova novas regras para crimes contra sistema financeiro	50
➤	Lasier manifesta preocupação com fim da prisão após condenação em 2ª instância	52
➤	Sancionada lei que torna crime hediondo o porte ilegal de armas de uso restrito	53

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Magistrados questionam norma sobre investigação criminal pelo MP	55
➤ HC é inviável para pleitear direito de receber visita em prisão, decide ministro	56
➤ Suspensão execução provisória da pena de condenado com direito de recorrer em liberdade	57
➤ Princípio do promotor natural e substituição de órgão acusador ao longo processo	59
➤ Teoria do domínio do fato e autoria	59
➤ HC garante liberdade a acusados de tráfico de pequena quantidade de droga	61
➤ Norma sobre investigação criminal pelo Ministério Público é questionada pela OAB	63
➤ HC: Crime militar impróprio e competência	64

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Juízo estadual é quem decide sobre necessidade de manter preso em penitenciária federal	65
➤ A interceptação telefônica como meio de prova	66
➤ Jurisprudência em Teses trata de crimes tributários, econômicos e contra consumidores	70
➤ Música, livros e ressocialização: possibilidades de remição de pena na visão do STJ	71
➤ Reincidência específica também pode ser compensada com confissão espontânea no cálculo da pena	74
➤ Conhecimento de embargos de declaração define redução de prescrição para réu idoso	75
➤ Mais seis enunciados na página de Súmulas Anotadas	76

ARTIGO CIENTÍFICO

➤ A LEI QUE ALTEROU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça	78
---	----

PEÇAS PROCESSUAIS

➤ PARECER - BUSCA E APREENSÃO - ADESIVIDADE - QUEBRA DE DADOS - TERMINAIS ENCONTRADOS NA BUSCA - DEFERIMENTO Aviner Rocha Santos – Promotor de Justiça	80
➤ PARECER - POLÍCIA CIVIL - REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO - PRODUTO DO CRIME DE TRÁFICO - DEFERIMENTO Igor Clóvis Silva Miranda – Promotor de Justiça	80
➤ PARECER - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - BEM UTILIZADO COMO INSTRUMENTO DO TRÁFICO DE DROGAS - INDEFERIMENTO Igor Clóvis Silva Miranda – Promotor de Justiça	80

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CORRUPÇÃO É TEMA DE ABERTURA DE CURSO SOBRE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



O combate à corrupção foi tema de abertura do curso ‘Como realizar uma investigação eficaz de ilícitos contra a administração pública’, que começou hoje, dia 5, na sede do Ministério Público estadual, no CAB. A palestra foi ministrada pelo auditor da Controladoria-Geral da União (CGU), Mário Spinelli, que falou sobre ‘Combate à corrupção: causas, manifestações de corruptos e corruptores, enriquecimento ilícito, integração dos órgãos e enfrentamento da corrupção’. “Nosso objetivo é prestar um serviço melhor à sociedade na defesa do patrimônio público”, destacou o promotor de Justiça Luciano Taques, coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa do Ministério Público estadual (Caopam). O curso é uma parceria do Ministério Público estadual e da Escola Nacional do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC). “Espero que nossa atuação seja ainda mais eficaz a partir desses dias de discussão”, destacou a chefe do MP baiano, Ediene Lousado.

Para o presidente do GNCOC e chefe do MP do Ceará, PGJ Plácido Barroso Rios, o maior foco do MP é combater a corrupção. “Nós temos corrupção em diversas instituições do Brasil. A Organização das Nações Unidas (ONU) já sinalizava a dimensão desse problema ao divulgar que o Brasil teria um desvio de R\$ 200 bilhões por ano por causa da corrupção. De fato, o maior problema no nosso país é a relação incestuosa entre o público e o privado”, afirmou o PGJ do MP do Ceará. De acordo com o ouvidor da Petrobrás, Mário Spinelli, o Brasil ocupa a 79ª posição entre 176 países no ranking que avalia a percepção das pessoas sobre a corrupção. “Um dos desafios para o combate à corrupção é a tolerância zero com todos os delitos, inclusive os pequenos. Infelizmente três, em cada quatro brasileiros, acreditam que sonegar impostos não é corrupção”, ressaltou.



Outros caminhos para enfrentar a corrupção, segundo Mário Spinelli, estão no aumento da transparência e da participação social, redução da impunidade, engajamento do setor privado, educação voltada para a ética e aprimoramento institucional, incluindo reformas e desburocratização das instituições. Também estiveram na abertura do curso a procuradora-geral de Justiça Adjunta, Sara Mandra Rusciollelli; a promotora de Justiça Ana Emanuela Meira, coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do MP baiano (Gaeco); e os promotores de Justiça Daniel Martinez, do Ministério Público de Minas Gerais; e Rinaldo Janja, secretário-executivo do GNCOC.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PEDE TRANSFERÊNCIA DE DETENTOS DE PRESÍDIO SUPERLOTADO EM PAULO AFONSO

O Ministério Público estadual solicitou à Justiça que determine a imediata transferência do presídio de Paulo Afonso de presos que para lá foram remanejados vindos de unidades prisionais de outras comarcas. O pedido de urgência foi realizado em ação civil pública ajuizada ontem, dia 9, pelo promotor de Justiça Marco Aurélio Nascimento Amado. Ele também solicita que a Justiça proíba o Estado de admitir, no presídio, novos detentos (definitivos ou provisórios) que tenham cometido delitos em outras comarcas, devendo estes serem direcionados para prisões mais próximas do local onde foi cometido o crime.

Segundo o promotor, o presídio de Paulo Afonso se encontra hoje em situação de superlotação, com um excedente de pelo menos 242 presos. Ele afirma que a unidade abriga atualmente mais de 580 detentos quando sua capacidade máxima é de 338. Marco Aurélio Amado afirma que a superlotação é um evidente problema de segurança pública, pois desequilibra a relação entre os números de agentes penitenciários e de presos, e ameaça a própria ressocialização dos detentos. O promotor também lembra que o problema tem relação com a eventual ocorrência de rebeliões que colocam em risco a segurança de todos dentro da unidade, além da vizinhança.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROMOTORA DE JUSTIÇA BAIANA INTEGRARÁ COMISSÃO DE ANTEPROJETO DE LEI CONTRA O TRÁFICO DE DROGAS E ARMAS

Oito especialistas em Direito Penal foram indicados para elaborar um anteprojeto de lei que torne mais rigorosas as penas para o tráfico de drogas e de armas no Brasil. A promotora de Justiça da Bahia, Mônica Barroso Costa, integrará a comissão de juristas instituída nesta segunda-feira, dia 9, pelo presidente da Câmara dos



Deputados, Rodrigo Maia. O grupo terá quatro meses para elaborar o texto com “medidas investigativas, processuais e de regime de cumprimento de pena”. A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado sugeriu o nome da promotora para a comissão.

O grupo será presidido pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes. Além de Mônica Barroso, também farão parte da comissão o presidente do Conselho de Política Criminal e Penitenciária, desembargador Cesar Mecchi Morales; a defensora pública da União Érica de Oliveira Hartmann; o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de São Paulo, Gianpaolo Poggio Smanio; o subprocurador-geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada; e os advogados Patrícia Vanzolini, Renato da Costa Figueira e Renato de Mello Jorge Silveira. Além dos trabalhos do grupo, serão realizadas audiências públicas e reuniões com representantes do Judiciário, do Ministério

Público, de administrações penitenciárias estaduais e da sociedade civil organizada.

Currículo

“A minha intenção será tentar tornar o processo penal mais rápido, para que ele possa ser mais eficaz no combate ao tráfico de drogas e de armas, com a possibilidade de uso de novas tecnologias como métodos de produção de prova”, afirmou Mônica Barroso. Ela é natural de São Cristóvão, município sergipano, graduada em Direito pela Universidade Federal de Sergipe; especialista em Processo Civil pela Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc), na Bahia; mestre em Ciências Penais e Criminologia pela Universidade Federal de Minas Gerais; e atualmente cursa doutorado em Ciências Criminais na Universidade de Lisboa. Ela ingressou no Ministério Público do Estado da Bahia em 1992 e atuou como promotora de Justiça no municípios de Nova Rodelas, Nova Viçosa, Aurelino Leal, Coaraci e Ilhéus. Em 2008 assumiu as funções na 13ª Promotoria de Justiça da Cidadania, em Salvador, e coordenou o Grupo de Defesa de Pessoas Idosas (Geido), o Grupo de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), o Núcleo de Crimes Cibernéticos (Nucciber) e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania (Caoci). Foi assessora especial do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e atuou como Secretária-Geral do MP. Atualmente, ela coordena o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

"OPERAÇÃO BETON" PRENDE QUATRO PESSOAS QUE SONEGARAM MAIS DE R\$ 73 MILHÕES



Três empresários e um contador, responsáveis por um esquema que gerou um prejuízo de mais de R\$ 73 milhões ao fisco estadual, foram presos hoje, dia 19, na 'Operação Beton'. O esquema contava ainda com mais de 20 laranjas, que ainda estão sendo investigados. A 'Operação

Beton' cumpriu na manhã de hoje quatro mandados de prisão e 14 de busca e apreensão, desarticulando o grupo que tinha uma prática de criar empresas com a finalidade de deixar os débitos constituídos sob a responsabilidade de pessoas que não podem pagar, os

"laranjas", e assim sair ilesos sem pagar qualquer quantia ao Estado. Ao longo do anos, foram criadas 14 empresas por dois grupos de empresários. Sob a marca comercial 'Concremassa', eles atuavam no ramo de argamassa e material de construção. Os quatro presos hoje cumprirão prisão temporária e responderão pelos crimes previstos na Lei de Crimes Fiscais, por associação criminosa e por lavagem de dinheiro. Os integrantes da força-tarefa, formada pelo Ministério Público estadual, Polícia Civil e Secretaria da Fazenda (Sefaz), estimam que o grupo age há mais de dez anos com fraude fiscal.

De acordo com o coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo e a Economia Popular (Gaesf), promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos Pereira, a operação de hoje é uma das ações programadas da força tarefa de combate à sonegação fiscal para este ano. "É o Estado se defendendo desses grupos criminosos que desviam recursos por meio da sonegação fiscal", afirmou ele, que concedeu entrevista coletiva ao lado das promotoras de Justiça Vanezza de Oliveira Bastos Rossi e Cláudia Virgínia Santos Barreto. Participaram da coletiva também o delegado de Polícia Civil Marcelo Sanfront Mattos e a inspetora Fazendária de Investigação e Pesquisa da Sefaz. As investigações contaram com o apoio do promotor de Justiça Anderson Freitas, titular da Promotoria de Combate à Sonegação de Vitória da Conquista.

De acordo com Luís Alberto Vasconcelos, parte das empresas envolvidas no esquema já está inativa e as que estão ativas, com seus quadros tributários constituídos por 'laranjas', serão fechadas. "O Estado irá redirecionar as dívidas para os reais proprietários, com o sequestro de bens, e, no processo judicial, tentará fazer a



recuperação desses valores", informou ele. As investigações começaram há cerca de dois anos com a constatação da omissão de recolhimento de ICMS praticada pelas empresas envolvidas. Elas estavam sendo acompanhadas e autuadas pela Sefaz. Constatada a prática de sonegação, elas passaram a ser investigadas pela força-tarefa.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PRISÃO PREVENTIVA DE ADRIEL É DECRETADA A PEDIDO DO MP

A prisão preventiva do jovem Adriel Montenegro dos Santos, acusado de assassinar a ex-namorada Andreza Vitória Santana da Paixão, em abril passado, no bairro de Itapuã, acaba de ser decretada pela Justiça. A decisão atende a pedido apresentado pelo Ministério Público estadual, em denúncia de autoria do promotor de Justiça Antônio Luciano Assis. Segundo o promotor, o jovem cometeu homicídio por motivo torpe e sem possibilitar a defesa da vítima, com prática de feminicídio. A prisão foi decretada pela juíza Gelzi Maria Souza, titular do 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri.

Relata a denúncia que Adriel deflagrou um tiro contra a adolescente após a mesma ter rompido o namoro em razão das constantes manifestações de ciúmes dele, inclusive com agressões físicas. Adriel teria atraído a adolescente até a sua casa com o intuito de praticar o crime. A adolescente, lá chegando, foi surpreendida com a rápida ação planejada por ele.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-INTEGRANTES DA BANDA 'NEW HIT' SÃO PRESOS EM SALVADOR

Foram presos hoje, dia 24, cinco ex-integrantes da banda 'New Hit' condenados a dez anos de prisão por cometerem estupro coletivo contra duas adolescentes de 16 anos no município de Ruy Barbosa, a 308 km da capital. A prisão cumpriu determinação judicial que acatou pedido feito pelo Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Marisa Jansen. Na decisão, a juíza Marcela Pamponet determinou a execução imediata da decisão condenatória de segunda instância, proferida pela Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia no último dia 29 de agosto.

Weslen Danilo Borges Lopes, William Ricardo de Farias, Michel Melo de Almeida, Jhon Ghendow de Souza Silva e Alan Aragão Trigueiros foram presos em Salvador. Edson Bonfim Berhends Santos, Eduardo Martins Daltro de Castro Sobrinho e Guilherme Augusto estão sendo procurados. O crime pelo qual eles foram condenados aconteceu no dia 26 de agosto de 2012. As prisões foram cumpridas pelas equipes de investigação, busca e captura da Polinter.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ESTADO DEVERÁ TRANSFERIR PRESOS E AUMENTAR QUADRO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS DO PRESÍDIO DE PAULO AFONSO

O Estado da Bahia deverá, num prazo de 30 dias, relocar agentes penitenciários para aumentar o quadro funcional do Presídio de Paulo Afonso e, em 10 dias, realizar a transferência da unidade de todos os detentos que não sejam provenientes das comarcas de Abaré, Antas, Cícero Dantas, Cipó, Chorrochó, Euclides da Cunha, Jeremoabo, Paripiranga, Paulo Afonso, Ribeira do Pombal e Tucano. Está proibida também a entrada na unidade de presos que não sejam destas localidades.

Esta foi a determinação da Justiça, que acatou pedido liminar feito em ação civil pública ajuizada, no último dia 9, pelo promotor de Justiça Marco Aurélio Amado. A decisão foi proferida ontem, dia 18, pelo juiz Euclides dos Santos Ribeiro Arruda. “Razão assiste ao Ministério Público ao dizer que a situação da superlotação do Presídio de Paulo Afonso é gravíssima, o que é majorado pela insuficiência de agentes prisionais na aludida unidade”, afirmou o magistrado.

O juiz destacou que não houve aumento do quantitativo de agentes, mesmo após terem sido acrescentadas quatro novas comarcas na atribuição do presídio. Por isso, conforme a determinação, a relocação dos agentes deve considerar o acréscimo da população carcerária decorrente da inclusão das comarcas. Segundo dados da Superintendência de Gestão Prisional (SGP) apresentados na decisão, existem no presídio atualmente 573 detentos, quando a capacidade máxima é de 410 vagas.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO ‘ÚLTIMO TANGO’ PRENDE CINCO VEREADORES NO MUNICÍPIO DE CORRENTINA

A operação ‘Último Tango’ deflagrada hoje, dia 26, pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), prendeu cinco vereadores no Município de Correntina, incluindo o presidente da Câmara de Vereadores, Wesley Campos Aguiar, conhecido como Maradona. Segundo os promotores de Justiça do Gaeco, todos os presos estão envolvidos na formação de organização criminosa suspeita de fraudar processos licitatórios e contratos no Município, desviar verbas públicas mediante pagamento de gratificações indevidas a servidores e realizar exigências ilícitas ao prefeito, inclusive entrega de propina de R\$ 50 mil para

alguns vereadores em troca da aprovação de projetos de lei. O objetivo da operação é reprimir delitos contra a administração pública, licitações e contratos no âmbito da Câmara de Vereadores de Correntina, município situado no oeste baiano, cerca de 920 km de Salvador.

Foram cumpridos quatro mandados de prisão preventiva, quatro de prisão temporária e três de condução coercitiva expedidos pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organizações Criminosas de Salvador. A ação contou com o apoio da Coordenadoria de Segurança Institucional e Investigação (CSI), Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (Caocrim), Centro de Apoio Operacional de Proteção às Promotorias de Proteção da Moralidade Administrativa (Caopam), de promotores de Justiça e das Polícias Rodoviária Federal, Civil e Militar que auxiliaram no cumprimento dos mandados.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

CONSELHEIROS APRESENTAM PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE RESTAURA O DIREITO DOS ADVOGADOS DE EXAMINAR AUTOS E DE OBTER CÓPIAS DE PIC



Os conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Leonardo Accioly e Erick Venâncio apresentaram nesta terça-feira, 10 de outubro, durante a 19ª Sessão Ordinária de 2017, proposta de resolução para alterar os artigos 9º e 15 da [Resolução nº 181/2017](#). A norma dispõe sobre instauração e

tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.

A intenção da proposta é readequar a Resolução nº 181/2017 ao disposto na [Resolução nº 161/2017](#), em consonância ao estabelecido na Lei nº 13.245/2016, que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Com isso, o texto proposto visa a permitir que advogados devidamente habilitados possam acessar os autos, podendo extrair cópias de documentos contidos em procedimento investigatório criminal, instaurados pelos mais diversos órgãos ministeriais, mesmo sem procuração e independentemente de fundamentação.

Caso aprovada, a medida possibilitará aos procuradores o exame de autos administrativos instaurados pelo Ministério Público, conferindo-se uma maior garantia quanto ao contraditório e ampla defesa em relação aos clientes dos advogados.

Os conselheiros proponentes salientaram que a supressão da norma representou retrocesso no arcabouço de direitos conquistados pelos cidadãos, na medida em que atingiu de forma negativa os princípios do contraditório e da ampla defesa no âmbito dos procedimentos de investigação criminal (PICs), analisados sob as óticas material e formal, bem como em relação ao princípio da boa-fé processual.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

AÇÃO NACIONAL DO MP EM DEFESA DO SISTEMA PRISIONAL OCORRE NOS DIAS 6 E 7 DE DEZEMBRO

A Ação Nacional do Ministério Público em defesa do Sistema Prisional ocorre nos dias 6 e 7 de dezembro, em Belo Horizonte/MG. A definição das datas aconteceu nesta segunda-feira, 16 de outubro, em reunião realizada, no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), entre os presidentes da Comissão do Sistema



Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), conselheiro Dermeval Farias, e da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), conselheiro Sebastião Caixeta.

O objetivo do evento, que terá como público-alvo membros e servidores do Ministério Público que atuam na área de execução penal, será apresentar um viés prático sobre a implantação de uma unidade da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac). Haverá, inclusive, a oportunidade de os presentes realizarem visitas institucionais a algumas unidades mineiras da associação.

Também participaram da reunião de hoje a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e membro auxiliar da CPE, Ana Lara Camargo, e os servidores do CNMP Thays Rabelo da Costa, João Barbosa Lima e Rogério Carneiro.

Apac

A Apac é uma entidade civil sem fins lucrativos dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O objetivo da associação é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena.

Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar, assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade.

Na Apac, a segurança e a disciplina são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

AÇÃO DO CNMP DE COMBATE À CORRUPÇÃO É APROVADA EM REUNIÃO DA ENCCLA



A proposta do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em conjunto com o Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União (CGU), de dar continuidade à Ação 6 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) de 2017 foi

aprovada pelo Gabinete de Gestão Integrada (GGI) da Enccla. A aprovação aconteceu nessa quarta-feira, 25 de outubro, durante reunião realizada em Brasília-DF, da qual participaram o presidente do Fórum Nacional de Combate à Corrupção (FNCC), conselheiro Silvio Amorim, e o ex-conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega.

A Ação 6 tem por objetivo consolidar propostas de prevenção à prática da corrupção fomentando a integridade social e a educação para a cidadania. A intenção é que as iniciativas educacionais e ideias de conscientização contra a corrupção que estão sendo mapeadas neste ano, por meio da Campanha #TodosJuntosContraCorrupcao e Edital de Chamamento Público, sejam implementadas e replicadas em todo o país em 2018. A proposta foi aperfeiçoada e será votada na Sessão Plenária da Enccla, que ocorrerá entre 20 e 24 de novembro, na Paraíba.

Quanto às demais ações desenvolvidas em 2017, os integrantes do GGI analisaram os resultados e os relatórios finais apresentados, os quais também receberam indicação para aprovação na Sessão Plenária de novembro. Na reunião dessa quarta, ainda foram debatidos outros temas, como o ingresso de novos integrantes na Enccla.

Campanha #TodosJuntosContraCorrupção

A Campanha #TodosJuntosContraCorrupção, lançada no dia 12 de setembro, na sede do CNMP, em Brasília-DF, já recebeu mais de trinta propostas completas de prevenção primária à corrupção por meio do formulário de inscrição, que esteve aberto até essa quinta-feira, 26 de outubro. Conforme o Edital de Chamamento Público, as iniciativas selecionadas comporão o Banco de Propostas de Prevenção Primária à Corrupção, que será disponibilizado para consulta pública na página da campanha, possibilitando a replicação e o apoio das iniciativas. As melhores serão certificadas com o Selo Pró-Íntegro.

Os interessados em colaborar com a campanha e futuramente com a replicação e apoio às propostas selecionadas e certificadas poderão aderir à Rede Colaborativa, a qualquer tempo.

Campanha, Banco de Propostas e Rede Colaborativa são os pilares do Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção, criado no âmbito da referida Ação 6 da Enccla de 2017, com a participação inicial de mais de 30 órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil organizada.

Clique [aqui](#) para acessar a página da Campanha #TodosJuntosContraCorrupcao.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CANAVIEIRAS PROMOVE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E AGILIZA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Canavieiras, no Sul do Estado, utilizou pela primeira vez, na quinta-feira (28), o recurso de videoconferência em uma audiência. Os réus são acusados de crime doloso contra a vida e estão presos na cidade de Gerincó, no Rio de Janeiro.

O sistema agiliza a movimentação de processos e traz economia e segurança ao eliminar os custos e os riscos de uma transferência do preso sob escolta policial.

Com duas horas de duração, a audiência, presidida pela juíza Karina Silva de Araújo no fórum da comarca, Ministro Pedro dos Santos, contou com a participação da representante do Ministério Público, promotora Mayanna Ribeiro, e dos advogados de defesa, Élio Souza e Douglas Freitas.

O equipamento utilizado para viabilizar a videoconferência foi disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim) e pelo Grupo de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CURSO CAPACITA PARA A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ÁREA CRIMINAL



O Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau, em parceria com a Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia (Unicorp), promove o curso Justiça Restaurativa: Novos Rumos para a Justiça Criminal. As aulas, que começaram na segunda-feira (9) e encerram nesta quarta (11), acontecem no auditório da Universidade, localizada

no Monte Serrat.

Além de demonstrar que a Justiça Restaurativa pode ser um dos caminhos para resposta estatal ao crime, a capacitação objetiva preparar os participantes para estruturar, implantar, gerir e desenvolver um programa do método no âmbito do TJBA, aplicando os princípios estabelecidos pela Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Tendo como público-alvo magistrados, servidores e integrantes da Rede de Cooperação Interinstitucional da Justiça Restaurativa, o curso tem carga horária de 24 horas e adota a metodologia de aulas expositivas e dialogadas.

Entre os temas abordados estão Crime e a Justiça a partir da ótica do Modelo Formal de Justiça Criminal, Fundamentos Teóricos e Justiça Restaurativa na Prática.

A capacitação foi ministrada pela juíza Catarina de Macedo Nogueira Lima, titular da 2ª Vara Criminal de Planaltina/DF e coordenadora do programa de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e por Júlio César Rodrigues de Melo, bacharel em direito, coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e facilitador em Justiça Restaurativa.

Na segunda-feira (10) o curso foi transmitido ao vivo pelo canal do TJBA no YouTube.

Clique [aqui](#) e veja o vídeo.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA ORIENTA JUÍZES A CONDUZIR MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA A CENTRO DE REFERÊNCIA

A desembargadora Nágila Maria Sales Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia, assinou um ofício orientando que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sejam encaminhadas para atendimento no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Loreta Valadares, em Salvador.



Magistrados e representantes das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher de Salvador (Deam), Ministério Público da Bahia (MPBA) e da Defensoria Pública, devem ficar

atentos a recomendação registrada no documento veiculado no último dia 9 de outubro pela Coordenadoria.

O ofício foi redigido quatro dias após reunião com a Rede de Proteção à Mulher nas instalações do Centro, no bairro dos Barris. Na ocasião, a desembargadora conheceu de perto os serviços disponibilizados pela unidade. A instituição tem o objetivo de acolher, acompanhar e orientar mulheres que se encontram em situação de violência.

Além de acompanhamento interdisciplinar com atendimentos individuais nas áreas psicológica, social, pedagógico, jurídica e de teleorientação, o espaço também oferece atividades como yoga, biodança, defesa pessoal, informática e empreendedorismo. As mulheres podem recorrer ao Centro de forma espontânea ou mediante acompanhamento.

Também participaram da visita, as juízas Nartir Dantas Weber e Ana Cláudia de Jesus Souza, da 3ª e 2ª Vara de Violência Doméstica contra a Mulher da Comarca de Salvador, respectivamente, além da coordenadora do Loreta Valadares e da Casa de Acolhimento Provisório Irmã Dulce, Maria Auxiliadora Alves.

Serviço - O Centro de Referência Loreta Valadares funciona na Praça Dr. João Mangabeira, nº 01, nos Barris, das 8h às 18h. Para mais informações, dique (71) 3235-4268.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

VARAS DO JÚRI DEVEM INFORMAR PROCESSOS PAUTADOS PARA MÊS NACIONAL DO JÚRI ATÉ SEXTA (20)



Os magistrados das Varas do Júri de toda a Bahia têm até a próxima sexta-feira (20) para enviar a relação de processos designados para julgamento durante a edição 2017 do Mês Nacional do Júri. As informações devem ser encaminhadas para o e-mail: corregmetasenasp@tjba.jus.br. Também é fundamental que sejam informadas as respectivas datas de realização das audiências.

A iniciativa, anteriormente recomendada pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), foi oficialmente instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Portaria n. 69/2017, assinada no último dia 11 de setembro.

Agora, o mutirão será realizado anualmente, sempre no décimo primeiro mês de cada ano. A participação de todas as unidades judiciais do Estado, com competência para o júri, na campanha é de fundamental importância para o sucesso da empreitada.

Durante a ocasião, também será necessário que as unidades encaminhem diariamente os resultados de cada um dos julgamentos realizados, através do mesmo endereço. Além de indicar condenação, absolvição, desclassificação ou extinção da punibilidade, também deverá ser apontada as situações nas quais a audiência foi remarçada.

Nestes casos, deverá ser informada o dia de realização da nova audiência e o motivo da remarcação.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS ANUNCIA INÍCIO DO CADASTRO DE PRESOS EM NOVO SISTEMA DIGITAL

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) iniciará na próxima semana a fase de cadastramento de homens e mulheres presos no país. O anúncio foi feito nesta sexta-feira (20) pela presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, em reunião com os presidentes dos tribunais de Justiça, no gabinete da Presidência do STF.



A presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago, esteve presente no encontro.

Quando estiver concluído, o Brasil terá um perfil individualizado da sua população prisional. O cadastramento no novo sistema digital está previsto para começar pelos processos da 3ª Vara Criminal de Boa Vista - RR, na próxima quarta-feira (25).

Dados pessoais de quem estiver sob custódia serão agrupados à data de prisão, ao tamanho da pena e às demais informações relativas ao histórico do detento no sistema de justiça criminal. “Acabou a fase de testes para validar o funcionamento do BNMP 2.0. Nessa nova etapa, começaremos a incluir no cadastro o acervo já existente de processos

referentes a pessoas presas. Quem tiver tido mandado de prisão emitido contra si receberá uma identidade judiciária nacional”, afirmou a ministra.

Pauta

Além do BNMP 2.0, também foram abordados na reunião outros itens estabelecidos na agenda de trabalho com os presidentes de tribunais de Justiça, desde o início da gestão da ministra, em setembro de 2016, como o avanço do Processo Judicial Eletrônico 2.0 (PJe). A mais recente versão do sistema de tramitação eletrônica de processos, desenvolvido e distribuído gratuitamente pelo CNJ, já está implantada nos tribunais de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e de Minas Gerais (TJMG), mas deve ser levado à justiça de Pernambuco (TJPE) em novembro, e do Piauí (TJPI), em dezembro. Além disso, os tribunais de Justiça da Bahia (TJBA) e do Paraná (TJPR) iniciarão testes para implantar a ferramenta nos seus órgãos da segunda instância.

A ministra também informou que a cartilha elaborada pelo CNJ sobre segurança dos magistrados está disponível no Portal do Conselho. Ela falou, ainda, sobre a campanha “Justiça pela Paz em Casa” e sobre trabalhos desenvolvidos pelo CNJ internamente, como um diagnóstico da situação das varas de execução penal no país, do problema da execução fiscal e das presas grávidas.

Fonte: [Ascom TJBA com Agência CNJ de Notícias](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

CNJ SERVIÇO: QUAIS AS VANTAGENS DE FAZER PARTE DO JÚRI POPULAR?



Exercer a função de jurado, em julgamento de crimes intencionais contra a vida, traz direitos e deveres. Durante o tribunal do júri, cabe a moradores da região onde ocorreu o delito condenar ou absolver o acusado. Mesmo não remunerada, a função garante os benefícios previstos no Código de Processo Penal. Veja quais são os dez principais:

- Não ter desconto no salário por falta ao trabalho para comparecer às sessões do júri
- Preferência, em igualdade de condições, em licitações e concursos públicos
- Há concursos que usam o maior tempo na função de jurado como critério de desempate
- Para servidores, a função conta para desempate em promoções e pedidos de remoção
- Exercer a função de jurado constitui serviço público relevante
- Assumir a função estabelece, também, presunção de idoneidade moral
- Ser detido em prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo
- Benefícios acadêmicos, a critério da instituição de ensino
- Há universidades que usam o critério para desempatar vestibulares
- Repor aulas e provas perdidas durante o exercício da função

Conheça as condições e impedimentos para participar do Tribunal do Júri

Requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos
- Não ter antecedentes criminais
- Ter boa conduta moral e social
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos (ser eleitor)
- Prestar o serviço gratuitamente (voluntário)
- Ser residente na região do crime

Impedidos:

- Quem manifesta prévia inclinação a condenar ou absolver
- Analfabeto ou inimputável
- Surdo-mudo ou cego
- Pessoas vinculadas umas às outras, como marido e mulher, pai e filho, irmãos e cunhados
- Valem para o jurado as mesmas causas de suspeição e impedimento aplicadas aos juízes

Fonte: Editais, normativos, Lei 11.689/2008

Matheus Durães / Arte CNI

Tribunais estaduais e Ministério Público realizam campanhas para cadastrar interessados. O presidente do tribunal do júri alista de 80 a 1.500 jurados por ano, conforme a população da comarca. A pedido do juiz, autoridades locais, associações e instituições de ensino – entre outros entes – também indicam candidatos.

A cada processo, 25 inscritos são sorteados para comparecer à sessão. Deles, 7 são sorteados para formar o Conselho de Sentença, que julga o caso. Eles acompanham os interrogatórios e podem fazer perguntas por meio do magistrado. Ao fim, o juiz lê os pontos a serem decididos pelo voto da maioria dos jurados, questões como "O crime aconteceu? O acusado cometeu o delito? Houve agravante?" A seguir, o magistrado profere a sentença, na devida gradação.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

NÚMERO DE MULHERES PRESAS MULTIPLICA POR OITO EM 16 ANOS



Multiplicou-se por oito o total de mulheres presas no Brasil em 16 anos. O número de presas passou de 5.601 em 2000 para 44.721 em 2016, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça. Com o aumento, a representação das mulheres na massa prisional passou de 3,2% para 6,8% no período.

O estado das prisões femininas, em função do aumento do número de presas, passou a chamar a atenção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Preocupada, a presidente do

conselho e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, visitou unidades prisionais para mulheres de três Estados. Desde o início da série de inspeções, em outubro de 2016, a chefe do Poder Judiciário teve contato com internas no Rio Grande do Norte, [Espírito Santo](#) e [Bahia](#).

O Brasil possui a quinta maior população de detentas do mundo – a terceira se considerados ambos os sexos. Das 1.422 prisões brasileiras, 107 (7,5%) são exclusivamente femininas e outras 244 (17%) mistas, conforme o Depen. Entre as 44,7 mil detidas, 43% são provisórias, à espera de julgamento definitivo.

Os dados estão anexados em pedido de habeas corpus coletivo em favor de todas as presas grávidas, puérperas (que deram à luz há até 45 dias) ou com filhos de até 12 anos de idade sob sua responsabilidade em prisão cautelar, bem como das próprias crianças. A ação, do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos (Cadhu), tramita no STF.

Cerca de 60% das detidas respondem a crimes ligados ao tráfico de drogas. A maioria delas, contudo, não tem ligação com grupos criminosos e tampouco ocupa postos de chefia, sendo coadjuvantes, informa o Depen.

Quatro em cada cinco delas (80%) é chefe de família e a principal, quando não única, responsável pela guarda das crianças. Mesmo entre as identificadas no escritório, 25% cuida do filho no cárcere (33 de 129).



Fonte: Depen

Matheus Durães / Arte CNJ

Os dados apontados incluem 10 unidades da Federação: AC, AL, AM, BA, DF, MG, MS, MT, RJ e SC. Somada, a massa carcerária dos locais equivale a 32,5% da população de homens e mulheres presos no país, cerca de 654 mil em valores de janeiro. Os demais estados não atenderam à requisição do Depen até o envio do informe, assinado em 10 de agosto.

Aprovadas pela ONU em 2010, as 70 regras focam necessidades de mulheres presas. O Brasil firmou o protocolo, o primeiro do tipo. As nações comprometeram-se a prover serviços de saúde apropriados, tratamento digno às internas e contato com os filhos. Entre as previsões, está o suporte às crianças, que nunca podem ser tratadas como detentos.

"Ideal é que não haja criança nenhuma em unidade prisional", afirma o conselheiro Rogério Nascimento, do CNJ. Para ele, o regime domiciliar para mães de filhos pequenos reduz a demanda por cuidado infantil em presídios. Requisitos legais, contudo, regem o benefício. "Não é possível ignorar, a despeito de quão triste seja a situação."

O aprisionamento feminino pauta ações do conselho ao menos desde 2010, quando grupo de trabalho sobre o tema reuniu juízes criminais e de execução penal. Um resultado foi a [Cartilha da Mulher Presa](#), editada em 2011. Disponível para download e entregue em penitenciárias, o material traz direitos das internas, cálculo de benefícios e dicas de saúde, entre outros. "Em essência, as orientações ainda valem. Continua uma ferramenta importante", diz Rogério.

Em 2016, o [CNJ discutiu resolução com diretrizes para o acompanhamento de mulheres e grávidas presas, bem como dos filhos delas](#). O texto, ainda não submetido a plenário, prevê medidas como atenção neonatal, amamentação exclusiva nos seis primeiros meses de vida e espaços de convívio familiar.

"O crescimento dessa população mostra que é preciso um instrumento normativo para orientar a fiscalização", afirma o conselheiro. "Em 16 anos, houve tempo suficiente para as autoridades adaptarem o sistema à nova realidade. O que mais chama a atenção é justo a falta de infraestrutura para atender às condições particulares das mulheres."

Previstos em lei, serviços para mães são raros em presídios

Prisões femininas devem possuir tanto creches quanto berçários, como determina a LEP. Apesar da previsão, só há creche em três (7,3%) das 41 unidades citadas no ofício. Em uma delas, o Conjunto Penal Feminino de Salvador, o local sequer é usado, a pretexto de que faltam adaptações e as presas sentem-se inseguras com as condições sanitárias.

Apenas 13 (31%) das unidades respondentes possui berçário. O informe registra, por exemplo, que um bebê vive na mesma cela que a mãe e duas outras detentas, em presídio sem berçário de Santa Catarina. Também foi verificada a manutenção de criança de cinco meses com a mãe em cadeia de Rio Branco (AC), onde há berçário.

Falta escolta para cuidados pré-natais em 13 (31%) das unidades. Em Salvador, usam-se veículos administrativos para escoltar gestantes e mães com os bebês nos atendimentos, já que o emprego de carro cela e algemas fere protocolos operacionais. Na ausência de efetivo militar, agentes penitenciárias acompanham o transporte. Cármen Lúcia esteve no

presídio baiano, em agosto, e destacou a taxa de presas provisórias ali – 75 das 104 detentas (72%). "Precisamos ver que providência tomar. É um índice mais alto que a média nacional." <https://youtu.be/3 Wl-iSPjKs>

Cenário oposto possui o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, em Belo Horizonte/MG. A unidade modelo foi a primeira do tipo a ser instalada na América Latina, em 2009. Equipada com setor materno infantil, aloja 22 gestantes e 10 crianças. Enfermeiras e técnicas de enfermagem atendem em escala de plantão. As mães também recebem visita semanal de equipe do hospital público Sofia Feldman – maior maternidade do país e referência em atendimento humanizado. Com o suporte, as detentas doam excedente de leite para a rede de saúde.

Cármen Lúcia defende centros especializados. Desde a primeira reunião com os presidentes dos tribunais de Justiça, no dia seguinte à posse, a ministra trata da situação das presas, em especial das que dão à luz dentro de celas. "Isso é inadmissível. Isso é simplesmente descumprir uma lei, a Lei do Ventre Livre".

Internas grávidas e lactantes seguem na pauta dos encontros. Cármen Lúcia cobra mapeamento e solução do quadro em cada estado, visto que trata-se de um universo pequeno e capaz de ser identificado. Na última reunião, em agosto, a ministra recebeu dados sobre gestantes detidas em cinco estados.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

BNMP 2.0 COMEÇA A CADASTRAR PRESOS E MANDADOS DE PRISÃO NO DIA 25/10



O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) iniciará na próxima semana a fase de cadastramento de homens e mulheres presos no país. O anúncio foi feito sexta-

feira (20/10) pela presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, em reunião com os presidentes dos tribunais de Justiça, no gabinete da Presidência do STF.

Quando estiver concluído, o Brasil terá um perfil individualizado da sua população prisional. O cadastramento está previsto para começar pelos processos da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, na próxima quarta-feira (25/10).

Dados pessoais de quem estiver sob custódia serão agrupados à data de prisão, ao tamanho da pena e às demais informações relativas ao histórico do detento no sistema de justiça criminal. “Acabou a fase de testes para validar o funcionamento do BNMP 2.0. Nessa nova etapa, começaremos a incluir no cadastro o acervo já existente de processos referentes a pessoas presas. Quem tiver tido mandado de prisão emitido contra si receberá uma identidade judiciária nacional”, afirmou a ministra.

O Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) levará os próximos 30 dias para cadastrar os cerca de 4 mil presos no do seu sistema carcerário.

A primeira semana do trabalho terá o acompanhamento de uma equipe do CNJ, liderada pela juíza coordenadora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Maria de Fátima Alves da Silva.

Após a conclusão dessa fase, os técnicos responsáveis pela tecnologia da informação dos tribunais avaliarão com os juízes e servidores que atuam na área de execução penal as providências necessárias para a expansão nacional do projeto. Uma vez definido o cronograma dessa etapa, os presidentes dos tribunais de Justiça e dos tribunais regionais federais serão chamados para firmar acordos de cooperação técnica e implantar o BNMP 2.0 nacionalmente em suas respectivas unidades. “Até meados de 2018 esperamos ter o novo sistema instalado”, afirmou a ministra Cármen Lúcia.

Pauta

Além do BNMP 2.0, também foram abordados na reunião outros itens estabelecidos na agenda de trabalho com os presidentes de tribunais de Justiça, desde o início da gestão da ministra, em setembro de 2016, como o avanço do Processo Judicial Eletrônico 2.0 (PJe). A mais recente do sistema de tramitação eletrônica de processos desenvolvido e distribuído gratuitamente pelo CNJ já está implantada nos tribunais de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e de Minas Gerais (TJMG), mas deve ser levado à justiça de Pernambuco (TJPE) em novembro, e do Piauí (TJPI, em dezembro. Além disso, os tribunais de Justiça da Bahia (TJBA) e do Paraná (TJPR) iniciarão testes para implantar a ferramenta nos seus órgãos da segunda instância.

A ministra também informou que a cartilha elaborada pelo CNJ sobre segurança dos magistrados está disponível no Portal do Conselho. Ela falou, ainda, sobre a campanha “Justiça pela Paz em Casa” e sobre trabalhos desenvolvidos pelo CNJ internamente, como um diagnóstico da situação das varas de execução penal no país, do problema da execução fiscal e das presas grávidas.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

PESQUISA REVELA FRUSTRAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA COM A JUSTIÇA



Mulheres vítimas de violência doméstica que buscam o Sistema de Justiça se sentem frustradas e não ouvidas. E se o tempo voltasse atrás, não estariam dispostas a passar por todo o processo novamente.

A conclusão é da pesquisadora Marília Montenegro de Mello, ao analisar um amplo estudo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha (11.340/2006), nos casos de violência doméstica que tramitam na justiça do país. A pesquisa tem como objetivo ajudar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a diagnosticar entraves na aplicação da Lei Maria da Penha pelo Judiciário.

O estudo faz parte da 2ª edição da série Justiça Pesquisa, idealizada e custeada pelo CNJ, que abordou seis temas relacionados ao Judiciário brasileiro.

A frustração no curso da denúncia e da instauração de processo nos casos de violência doméstica foi um dos pontos analisados no diagnóstico elaborado pela Universidade

Católica de Pernambuco (Unicap). Foram entrevistadas 75 vítimas de violência, de sete cidades brasileiras – Recife, Maceió, João Pessoa, Belém, São Paulo, Porto Alegre e Brasília. De acordo com a coordenadora da pesquisa, Marília Montenegro de Mello, além de traçar o perfil socioeconômico da vítima e do agressor, a pesquisa “deu voz a ela”.

Revitimização

As narrativas das vítimas revelaram frustração em relação ao tempo de tramitação do processo, considerado muito longo. A maioria das mulheres entrevistadas também afirmou se sentir revitimizada durante o percurso do processo. Entre os motivos apontados para a frustração estavam as expectativas em relação ao autor de violência. Os dados revelaram que 39% das vítimas não pretendia, ao denunciar o companheiro, que ele fosse preso. Apenas 16% das entrevistadas afirmou ver na pena privativa de liberdade uma possibilidade de solução.

Quando questionadas se voltariam a buscar o Sistema de Justiça criminal no caso de sofrerem novas agressões, ou se recomendariam o processo a alguém, a maioria das vítimas afirmou que somente recomendariam o processo por não enxergarem outra forma de proceder. “Não é por acreditar na possibilidade de resolução do conflito por meio do processo penal, mas por saber que não poderia fazer justiça pelas próprias mãos”, diz Marília Montenegro.



Fonte: UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco

Matheus Durães / Arte (NJ)

A maioria das entrevistadas (57%) tinham entre 26 e 40 anos e, em quase 70% dos casos que envolviam violência conjugal, o casal tinha filhos menores de idade. Em 45% dos casos, as vítimas possuíam um relacionamento longo com o autor da agressão, variando entre 7 e 30 anos. Nos relacionamentos de média duração (entre um e sete anos) os números também foram expressivos, representando 28% dos casos.

Mulher sustenta a casa

Além das entrevistas, os pesquisadores analisaram cerca de 1.750 decisões judiciais; uma média de 250 processos por cidade. “A ideia é entender como a Justiça vê e decide sobre a

violência doméstica contra a mulher”, disse a coordenadora. A maioria dos casos analisados (97%) foi de relacionamento conjugal.

Os resultados do estudo ajudam a desconstruir o mito de que o homem violento sustenta a casa. Em 31% dos casos de violência analisados é a vítima quem paga os gastos domésticos; em 21% o autor da violência e em 24%, ambos participavam do pagamento das contas do lar.

A pesquisa revelou também a reação da mulher após sofrer a violência. Segundo o relatório, 36% se separaram do agressor após a experiência; 21% logo após e 15% ainda passaram um tempo antes de se separarem. Casais que mantiveram o casamento representam 31%, apesar de 8% deles terem experimentado um período de separação logo após o fato.

Falta de especialização

Além das vítimas, a pesquisa também quis entender o perfil dos juízes que trabalham com o tema e o resultado foi preocupante. Segundo a Marília Montenegro, dos 24 magistrados de varas especializadas entrevistados, apenas quatro tinham algum tipo de capacitação na área. “Percebemos que há ausência de critério na escolha dos juízes escolhidos para as varas de violência doméstica. E isso vai impactar no tratamento recebido pelas vítimas, familiares e autores de violência nas unidades judiciárias, tanto na delegacia como no Judiciário. E em todos esses espaços há frustração por parte do jurisdicionado”, afirma.

O estudo, que também foi feito com grupos focais de equipes multidisciplinares dos tribunais, chegou a uma conclusão surpreendente em relação a percepção das vítimas e autores e o trabalho dos juízes e advogados nas suas causas. “As partes saem da audiência sem entender o que se passou. As equipes nos reportaram que eles (psicólogos e assistentes sociais) precisam traduzir, esclarecer, as questões jurídicas para a vítima, assim como para o autor de violência”, disse a coordenadora da pesquisa, que apontou como fundamentais os grupos reflexivos para homens, pois esclarecem as situações de gênero e permitem que as consequências de suas ações sejam conscientizadas.

A pesquisa ainda deverá passar por análise e adequação técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ antes de ser publicada no Portal do órgão.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA: NEGROS E JOVENS SÃO MAIORIA



Jovens e negros são a maioria entre as pessoas que passaram por Audiências de Custódia no Distrito Federal, no Rio Grande do Sul, na Paraíba, em Tocantins, em Santa Catarina e em São Paulo, entre 2015 e 2017.

O dado faz parte de pesquisa “Audiência de Custódia, Prisão Provisória e Medidas Cautelares: Obstáculos Institucionais e Ideológicos à Efetivação da Liberdade como Regra”, feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na 2ª Edição da Série “Justiça Pesquisa”. Esse e outros cinco trabalhos resultantes da série foram apresentados em seminário realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ nesta quinta-feira (19/10) e as íntegras serão disponibilizadas em breve.

As Audiências de Custódia foram adotadas em 2015 em cumprimento à determinação do CNJ e estão presentes hoje em todas capitais do País. A medida exige que uma pessoa presa em flagrante seja apresentada a um juiz em até 24 horas, permitindo a análise sobre a aplicação de penas alternativas e a apuração de denúncias de maus tratos por parte da polícia.

Nas seis capitais pesquisadas, foram analisadas 955 audiências de custódia, sendo que, no total, mais da metade (54%) das pessoas presas em flagrante tiveram a conversão da prisão em preventiva. Dos casos analisados, em 90% deles as pessoas detidas eram do sexo masculino. Cinco pessoas apresentadas eram transexuais e 9% eram mulheres.

Situação mais dura para os negros

Das pessoas que passaram por audiência de custódia, 65% foram identificadas pelas pesquisadoras como sendo negras. A pesquisa aponta para um possível tratamento judicial mais duro para os acusados negros, já que, entre as pessoas brancas detidas e conduzidas à audiência de custódia 49,4% permaneceram presas e 41% receberam liberdade provisória com cautelar e, entre as pessoas negras, 55,5% tiveram a prisão mantida e 35,2% receberam liberdade provisória com cautelar. “Ser negro é uma condição que favorece a manutenção da prisão provisória”, segundo os pesquisadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

**Pessoas detidas apresentadas à audiência de custódia
por cor/raça**

Cor/raça	Frequência	%
Branca	312	32,7%
Negra	623	65,2%
Indígena	4	0,4%
Amarelo	2	0,2%
Não identificado	14	1,5%
Total	955	100%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública Matheus Durães / Arte CNJ

De acordo com os pesquisadores, “isso não significa dizer que os profissionais envolvidos na audiência de custódia tenham plena consciência de que fazem análises baseadas na discriminação racial, trata-se de um dado objetivo que materializa a situação mais dura que os negros enfrentam perante a justiça criminal, enquanto a situação para os brancos é mais favorável, mesmo que metade dos brancos tenha o mesmo destino carcerário que 65% dos negros”.

Em relação à idade das pessoas presas em flagrante, 25% têm menos de 20 anos e mais da metade têm até 25 anos. A concentração de jovens é ainda maior entre as pessoas negras.

Sem discriminação contra moradores de rua

Entre as pessoas detidas nas Unidades da Federação pesquisadas, 35% informaram em audiência de custódia que consumiram algum tipo de droga, sendo a maconha a de uso mais frequente (quase metade dos declarantes). O consumo de crack foi declarado por um terço dos que se disseram usuários de drogas.

No caso das prisões em flagrante dos moradores de rua, a pesquisa apontou que as audiências de custódia são uma instância que não aparentaria atitude discriminatória. Assim, 52,9% das pessoas que tinham residência fixa, suas prisões em flagrante foram

convertidas para preventivas. O mesmo ocorreu com 43,2% das pessoas que não tinham residência fixa.

Enquanto a ausência de residência fixa não tem sido um impedimento generalizado para a obtenção de liberdade provisória, o fato de possuir antecedentes criminais mostrou-se relevante para determinar a manutenção da prisão. Das pessoas detidas, 51% tinham antecedentes criminais; 65,4% dos custodiados com antecedentes criminais tiveram a prisão em flagrante convertida em preventiva. O mesmo ocorreu com 37,3% dos custodiados que não tinham antecedentes.

Roubo é maioria dos flagrantes

O roubo é o delito que causa o maior número de detenções (22,1%). Tráfico vem como segundo delito que mais leva as prisões em flagrante (16,9%), seguido de furto (14%) e receptação (11%). Os crimes patrimoniais somados (roubo, furto e receptação) respondem por 47,2% dos casos identificados nas audiências de custódia apontados pela pesquisa. Delito contra a vida, especificamente os homicídios somaram 2,9% das audiências observadas – houve mais prisões por homicídios tentados do que consumados e baixa incidência de latrocínio. Violência doméstica aparece com incidência de 7,8% e outras lesões corporais com 1,8%.

**Pessoas detidas apresentadas à audiência de custódia
por idade**

Idade	Frequência
17 a 25	378
26 a 35	207
36 a 46	113
47 a 81	43
Total	741

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Matheus Durães / Arte CNJ

O roubo teve 86,8% de conversões em preventiva. O latrocínio, de baixa incidência, na amostra, teve 100% dos flagrantes convertidos em prisão preventiva. O homicídio tentado, também com baixa incidência, teve 87,1% de conversão em prisão. Para os pesquisadores, esse resultado deixa evidente a necessidade de realização das Audiências de Custódia para a análise da adequação da prisão provisória. “Se não mais do que 34,8% das prisões em flagrante observadas referem-se a delitos violentos, torna-se evidente que a liberdade se tornou exceção na prática policial e que a regra tem sido a prisão para crimes patrimoniais e de drogas”, diz a pesquisa.

Em relação aos flagrantes por tráfico de drogas, a pesquisa revelou que 57,2% dessas pessoas são mantidas presas enquanto aguardam o julgamento. A incidência de

manutenção da prisão por tráfico é mais frequente do que nos casos de violência doméstica, em que 39,8% dos presos em flagrante permanecem encarcerados após a audiência de custódia.

Violência policial

Entre os casos analisados, 81% das pessoas estavam algemadas durante as audiências de custódia, contrariando a Resolução CNJ n. 213, de 2015, que dispõe sobre o funcionamento das Audiências de Custódia. Constatou-se que, mesmo em casos onde os presos não aparentavam periculosidade, tampouco risco de fuga, as algemas foram mantidas.

Em 86,2% dos casos foi observada a presença de policiais civis ou militares dentro das salas de audiência. Para os pesquisadores, foi possível notar que o ambiente se torna, por vezes, hostil à denúncia de violência policial, por conta da presença desses agentes.

Das pessoas detidas, 21,6% declararam ter sofrido algum tipo de violência e/ou maus tratos no momento da prisão. Entre estas, 71,4% atribuíram a policiais militares o cometimento de violências. 11,2% menciona a Polícia Civil como agente perpetradora de violência, quase o mesmo número de pessoas que relata violências sofridas por populares durante a prisão, o que poderia ser caracterizado como linchamento.

Para os pesquisadores, é preocupante o fato de que para 304 pessoas presas (31,8%) em flagrante não tenham sido feitas a elas nenhuma pergunta sobre violência e/ou maus tratos no momento da prisão. Conforme as conclusões da pesquisa, “a frequência de denúncias atribuindo a violência à PM poderia ser maior se a audiência de custódia estivesse constituída como um espaço de escuta e acolhimento desse tipo de relato – o que não acontece na prática, seja por causa da dinâmica célere dos atos, seja por causa da ocupação ostensiva de todos os espaços e movimentos da audiência de custódia por agentes da PM”.

**Pessoas detidas apresentadas à audiência de custódia
por gênero**

Gênero	Frequência	%
Masculino	863	90,4%
Feminino	83	8,7%
Transgêneros	5	0,5%
Não identificados	4	0,4%
Total	955	100%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública Matheus Durães / Arte CNJ

Onde estou?

Para 26% das pessoas presas em flagrante não foi informada a finalidade da audiência de custódia e que para quase metade (49,9%) não foi explicado o direito de permanecer em silêncio.

Da mesma forma, para 49,7% dos presos apresentados em audiência não foi explicado o crime que motivou a prisão. De acordo com a pesquisa, o dado se torna mais problemático, em termos de garantia de direitos, quando se observa que para 74,6% dos presos apenas foi feita a menção ao crime, sem uma explicação sobre seu significado ou o fundamento da acusação.

“Vale destacar que existe uma dificuldade, para a maior parte das pessoas presas, de compreensão da linguagem usualmente acionada pelos operadores do direito. Não foram poucas as vezes em que os pesquisadores notaram a falta de entendimento dos presos em relação ao que foi discutido na audiência, incluindo seu resultado”, diz a pesquisa.

A Resolução CNJ n. 213/2015 orienta que não sejam feitas perguntas ao preso, por nenhum dos operadores, relativas ao mérito dos fatos que culminaram na prisão. Mas em 25% dos casos o mérito dos fatos foi, ao menos, questionado pelo magistrado em audiência.

Sugestão de melhorias

A pesquisa aponta para diversas sugestões de melhorias que poderiam ser feitas nas Audiências de Custódia. Seguem algumas delas:

- Melhoria da integração da justiça criminal com a rede de atendimento social e assistência a usuários de drogas, assim como o maior controle do Poder Executivo estadual sobre os casos de violência policial;
- Adoção de regulamentação para que a prisão domiciliar possa ser decretada de imediato, com um prazo para oferecimento posterior da comprovação necessária, para presas gestantes ou com filhos até 12 anos;
- Melhor capacitação da equipe de peritos do IML também foi comentada, especialmente para a adoção de protocolos de atuação em casos de violência de Estado;
- Necessidade de mudança na legislação para suprimir o instituto da fiança na apreciação da liberdade provisória, considerando o perfil majoritário dos réus ser de pessoas pobres, que não têm condições financeiras de arcar com o custo da fiança.
- Intérpretes para audiências com estrangeiros;
- Implementação das audiências de custódia na justiça juvenil.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

SEM ORDEM JUDICIAL, PM NÃO PODE PRENDER QUEM DESCUMPRE MONITORAMENTO



A condução imediata de pessoas que descumprem medida de monitoramento eletrônico, como as que usam tornozeleira, não pode ser feita pela Polícia Militar sem ordem judicial. Esse foi o entendimento unânime dos conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante o julgamento de um Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto por um defensor público do Piauí contra o tribunal de Justiça daquele Estado.

O processo, julgado durante a 29ª Sessão Plenária Virtual do Conselho, questiona o Provimento Conjunto n. 01, de 27 de agosto de 2013, editado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça, pela Secretaria de Estado da Justiça e pela Polícia Militar, todos do Estado do Piauí. Em vigor há três anos, a norma permite que a Polícia Militar do Piauí, em caso de suposto descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico, recolha o monitorando à prisão independente de ordem judicial fundamentada nesse sentido.

A defensoria piauiense argumentou que haveria constrangimento ilegal nas prisões efetivadas com amparo no Provimento. No processo, foram citados casos de habeas corpus propostos pela Defensoria Pública com o objetivo de revogar prisões preventivas realizadas pela Polícia Militar com amparo no Provimento, que estaria permitindo prisões fora das hipóteses de flagrante delito e sem ordem escrita e fundamentada pela autoridade judiciária competente.

O Tribunal piauiense sustentou, por sua vez, que a condução do monitorado ao estabelecimento penal, no caso de descumprimento das condições impostas judicialmente, não pode ser interpretada como prisão “sem ordem judicial fundamentada”, pois, além de ser efetivada para fins de registro e documentação dos fatos, é seguida de deliberação jurisdicional. Desse modo, afirmou que a norma em questão não transfere poderes decisórios à Polícia Militar.

Parecer do DMF

Diante da relevância da matéria e por estar relacionada à seara criminal, a conselheira Daldice Santana, relatora do processo no CNJ, remeteu os autos para manifestação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ.

Conforme o parecer do DMF, “a condução imediata da pessoa monitorada ao estabelecimento prisional feita pela Polícia Militar, em caso de descumprimento das obrigações impostas pela monitoração eletrônica revela-se ilegal, se não precedida de ordem judicial”.

A conselheira Daldice Santana considerou ainda o Termo de Cooperação Técnica n. 5/2015, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Justiça, com “o propósito de compor e estruturar as diretrizes e a promoção da política de monitoração eletrônica de pessoas, em consonância com o respeito aos direitos fundamentais”, e a publicação do Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas, “que prescreve uma metodologia detalhada para pessoas monitoradas eletronicamente”.

Dessa forma, a conselheira determinou, em voto seguido pelos demais membros do CNJ, que o TJPI deverá promover a adequação de seu provimento aos termos do parecer elaborado pelo DMF e ao Termo de Cooperação Técnica 5/2015.

Outros resultados

Durante a 29ª Sessão Virtual, foram julgados dez itens. Entre eles, duas prorrogações de Processos Administrativos Disciplinares (PADs). O processo contra o magistrado Marcelo Testa Baldochi, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e o processo proposto contra o desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, que pertence ao Tribunal de Justiça de Alagoas, foram prorrogados por 140 dias – os magistrados encontram-se afastados do cargo. Quatro outros itens tiveram o julgamento suspenso por pedidos de vista.

Acesse aqui o resultado da 29ª Sessão [Plenária Virtual](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

TRIBUNAIS JULGAM 19,7 MIL PROCESSOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

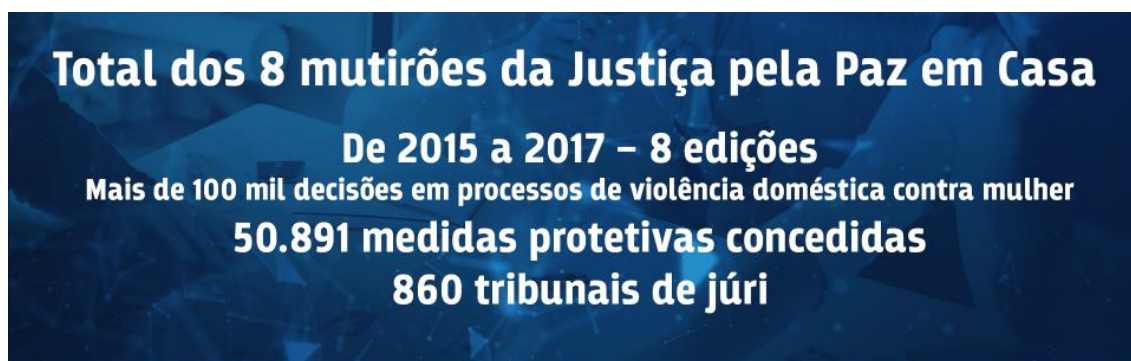
Quase 3% dos processos de violência doméstica que tramitam na Justiça foram julgados durante a 8ª edição da Semana Paz em Casa entre 21 a 25 de agosto de 2017, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Durante cinco dias foram proferidas 19.706 decisões judiciais envolvendo violência doméstica em 150 tribunais de Juri do País e concedidas 6.214 medidas protetivas à mulheres.

Segundo dados dos tribunais, atualmente há cerca de 900 mil processos relativos a casos de violência doméstica contra a mulher tramitando na Justiça brasileira. [Acesse aqui a publicação](#)

A Semana Paz em Casa tem como objetivo acelerar a análise e o julgamento dos processos relativos à violência doméstica por meio de esforços concentrados de julgamento, assim como em ações multidisciplinares.

Desde que foram iniciadas, em março de 2015, as semanas já proferiram mais de 100 mil sentenças. Ao longo das oito semanas, foram concedidas 50.891 medidas protetivas, realizados 860 júris e 118.295 audiências.



Fonte: Informação prestada ao DPJ/CNJ pelos tribunais estaduais

Matheus Durães / Arte CNJ

Estados - Na 8ª edição da campanha, ocorrida em agosto, o Acre registrou o maior índice de sentenças, júris e concessão de medidas protetivas, proporcionalmente ao número de processos em trâmite no tribunal. O mutirão julgou 12,6% do total de processos de violência doméstica que tramitam no Tribunal de Justiça do Acre (TJAC). Na sequência vieram o TJPA, com impacto expressivo de 12% do total de processos, o TJAM (11,8%) e o TJRN (10,8%).

Em números absolutos, na última Semana foram concedidas 6.214 medidas protetivas; sendo 1.181 no Rio Grande do Sul, na frente de São Paulo (802) e de Minas Gerais (584), entre outras.

Em relação ao número de sentenças com mérito, ao todo foram 13.850 em todo o Brasil; 3.570 no TJPR, 3.007 no TJPA e 1.140 no TJAM. Houve 5.856 sentenças sem mérito; sendo 1.413 no TJRJ, 817 no TJRS e 580 no TJPA.

De acordo com os dados encaminhados pelos tribunais ao CNJ, 24% do acervo dos processos judiciais relativos à violência doméstica tiveram algum tipo de andamento. O mutirão da Justiça mobilizou quase 20 mil pessoas em todo o País – 16 mil servidores e 3 mil magistrados (30% dos juízes estaduais).

A campanha Justiça Pela Paz em Casa foi idealizada em 2015 pela então ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, em parceria com os presidentes dos Tribunais de Justiça. Desde então, já foram realizadas oito edições. Com a Portaria CNJ n. 15, publicada este ano, a campanha foi incorporada à Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres passando a ser desenvolvida de maneira contínua, para além das três semanas de esforço concentrado (março, agosto e novembro).

As Semanas ocorrem em março, em homenagem ao dia das mulheres; em agosto, por ocasião do aniversário da promulgação da Lei Maria da Penha, e, em novembro, durante a semana internacional de combate à violência de gênero, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A penúltima edição do projeto ocorreu em março de 2017 e conseguiu realizar 8 mil audiências e julgamentos de processos relativos à violência doméstica contra a mulher, resultando em mais de 7 mil sentenças judiciais e concessão de 10 mil medidas protetivas.

Feminicídio

Na semana passada, o CNJ divulgou informações sobre os processos relativos à violência doméstica, que tramitaram em 2016. Os dados do Relatório sobre Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha foram apresentados pela presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, durante a 261ª Sessão Ordinária do CNJ.

Entre as informações coletadas, estão o número de processos de feminicídio que tramitaram em 2016. Segundo os dados informados pelos tribunais, ingressaram 2.904 casos novos de feminicídio na Justiça Estadual do país; tramitaram ao longo do ano um total de 13.498 casos (entre processos baixados e pendentes) e foram proferidas 3.573 sentenças. Vale destacar que os números estão subnotificados, uma vez que nem todos os tribunais possuíam o dado. Foram os casos dos tribunais TJAP, TJAL e TJRN.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

CONGRESSO NACIONAL

SEGURANÇA PÚBLICA APROVA PERMISSÃO PARA POLICIAL DECIDIR SOBRE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Atualmente, o uso desse tipo de estratégia nas investigações policiais depende do despacho do juiz competente. Mudança na legislação ainda será analisada pela CCJ

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o [Projeto de Lei 5920/16](#), do deputado



Vitor Valim (PMDB-CE), que permite à autoridade policial decidir sobre a necessidade da identificação criminal para investigações. A proposta altera a [Lei 12.037/09](#), que já autoriza a identificação criminal quando essencial às apurações policiais, mas exige despacho do juiz competente.

A identificação criminal consiste em reunir informações sobre alguém envolvido em crimes, com registros policiais e folha de antecedentes. Desse procedimento, são extraídos dados como qualificação, características e sinais físicos, modo de agir e outras informações de interesse policial.

A Constituição estabelece que o cidadão não deva ser submetido à identificação criminal, salvo os casos expressos em lei. Além do caso de ser essencial à investigação policial, a critério do juiz, a Lei 12.037/09 permite a identificação criminal: quando o documento de identificação civil apresentar rasura ou tiver indício de falsificação; quando o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si; quando o documento apresentado for insuficiente para identificar o indiciado; entre outras previsões.

O parecer do relator, deputado Cabo Sabino (PR-CE), foi favorável à proposta. “Ninguém melhor do que a autoridade policial, que acompanha de mais perto as apurações, para decidir o momento apropriado para a realização da identificação criminal”, destacou.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

CÂMARA INSTALA COMISSÃO DE JURISTAS PARA REVER PENAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO



O presidente da Câmara, Rodrigo Maia, instalou nesta terça-feira (17) a comissão de juristas que vai elaborar um anteprojeto de lei para tornar mais rigorosas as penas e o combate ao tráfico de drogas e armas no País. O grupo, [criado na semana passada](#), será presidido pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes

e terá quatro meses para elaborar um anteprojeto com “medidas investigativas, processuais e de regime de cumprimento de pena”.

Segundo Maia, a previsão é que o texto esteja pronto para ser votado no Plenário da Câmara até meados do ano que vem.

“É uma agenda fundamental para o nosso País, é uma preocupação crescente de segurança pública, e tenho certeza de que a sociedade vê que a Câmara tem uma agenda política, econômica e de temas que afetam o dia a dia da sociedade”, afirmou o presidente.

O ministro Alexandre de Moraes disse que o objetivo não é rever aumento de penas, mas criar instrumentos que garantam uma justiça mais célere e melhorem a investigação para combater o crime organizado. “Vamos criar uma legislação enxuta e moderna com base em exemplos do exterior e no princípio da proporcionalidade”, disse Moraes.

Integrantes

Farão parte do grupo de trabalho oito especialistas em Direito Penal:

- o presidente do Conselho de Política Criminal e Penitenciária, desembargador Cesar Mecchi Morales;
- a defensora pública da União Érica de Oliveira Hartmann;

- o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de São Paulo, Gianpaolo Poggio Smanio;
- o subprocurador-geral da República, José Bonifacio Borges de Andrada;
- a promotora de Justiça da Bahia Mônica Barroso Costa;
- a advogada Patrícia Vanzolini;
- o advogado Renato da Costa Figueira; e
- o advogado Renato de Mello Jorge Silveira.

A atividade dos integrantes do grupo não será remunerada e eles só terão direito ao custeio dos gastos com transporte e hospedagem.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

COMISSÃO PERMITE QUE MUNICÍPIOS CONSTRUAM PENITENCIÁRIAS PARA CONDENADOS LOCAIS



A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou proposta que permite que municípios construam estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de condenados locais.

A proposta inclui artigos na Lei de Execução Penal ([7.210/84](#)), permitindo também que os estabelecimentos penais sejam construídos em conjunto pela União, estados, Distrito Federal e municípios. A lei atual não traz previsão expressa sobre a possibilidade de os municípios participarem da construção ou propriamente construírem estabelecimentos penais.

Hoje, a lei permite que os municípios construam apenas um tipo de estabelecimento penal – as cadeias públicas, destinadas a presos provisórios.

O texto aprovado foi o substitutivo do relator, deputado Laudívio Carvalho (SD-MG), ao [Projeto de Lei 6412/16](#), do ex-deputado e atual prefeito de Porto Alegre (RS), Nelson Marchezan Junior. O substitutivo determina que todos os estabelecimentos penais sejam

construídos em áreas rurais, em locais afastados dos centros urbanos, à distância que não inviabilize a visitação de amigos e familiares.

Além disso, prevê que, na construção dos estabelecimentos penais, haja a previsão de módulos para atividades industriais ou agrícolas.

Déficit de vagas

Laudivio Carvalho destaca que o déficit de vagas em presídios, no Brasil, ultrapassa 210 mil, o que, na sua visão, demanda a construção urgente de novos estabelecimentos.

“A medida aqui proposta vem em boa hora para a segurança pública nacional, permitindo expressamente que os municípios possam participar da construção ou que propriamente construam estabelecimentos penais, contribuindo para desafogar o sistema penitenciário”, disse.

Além disso, para o deputado, a medida poderá auxiliar na ressocialização dos presos, “que cumprirão pena mais próximos dos familiares e do normal convívio social”.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

CRIMES CONTRA CIVIS COMETIDOS POR MILITARES PASSARÃO A SER JULGADOS PELA JUSTIÇA MILITAR

Foi sancionada, nesta segunda-feira (16), a lei que permite à Justiça Militar julgar crimes cometidos contra civis, oriunda do [PLC 44/2016](#). A regra vale para missões de garantia da lei e da ordem, como no caso recente do Rio de Janeiro. Para o senador Antônio Anastasia (PSDB-MG), o Tribunal Militar é mais especializado para compreender e julgar a atuação militar. Já o senador Roberto Requião (PMDB-PR), acredita que a medida banaliza o uso das Forças Armadas. Ouça os detalhes no áudio da repórter da [Rádio Senado](#), Rebeca Ligabue.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

SENADO APROVA ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA

O Plenário do Senado aprovou, nesta terça-feira (10), novas regras para a Lei Maria da Penha. O [PLC 07/2016](#), de autoria do deputado federal Sergio Vidigal (PDT-ES), estabelece que mulheres em situação de violência doméstica e familiar deverão ter atendimento policial e pericial especializado e ininterrupto, além de ser prestado preferencialmente por servidoras. A senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) destacou que é necessário aprimorar a legislação, que completou 11 anos, e lembrou os dados de violência. A cada 7,2 segundos uma mulher é vítima de violência no Brasil. A senadora Simone Tebet (PMDB-MS) lembrou que a aprovação da proposta é um marco importante para o combate à violência. A reportagem é de Gustavo Azevedo, da [Rádio Senado](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA PODE PASSAR A SER CRIME



Projeto que torna crime o descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/2006](#)) avançou mais uma etapa na tramitação nesta quarta-feira (4). O texto, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), estabelece que, por desobediência à decisão judicial, o

infrator seja punido com pena de detenção de três meses a dois anos. O [PLC 4/2016](#) segue para decisão final do Plenário.

As medidas protetivas podem ser impostas por juízes para proteger mulheres vítimas de algum tipo de violência doméstica ou familiar. O objetivo principal é afastar o agressor do lar ou do local de convivência com a mulher. Normalmente, o magistrado também fixa um limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima. Entre as medidas, inclui-se também

suspender ou restringir o direito do agressor ao porte de armas, caso ele disponha dessa licença.

Como havia divergências nas decisões dos juízes, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o entendimento de que o descumprimento de medida protetiva não é conduta penal tipificada. Nessas condições, não ocorreria o crime de desobediência à ordem judicial, o que impede na prática, por exemplo, a prisão em flagrante do agressor que contrariar decisão judicial para que se mantenha distante da vítima.

Celeridade

Diante da situação, seria necessário aguardar “o acionamento e a atuação da nossa já sobrecarregada Justiça para fazer cessar a conduta desobediente”, esclarece a relatora, senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB), em análise favorável ao projeto. Porém, em seu entendimento, o desejável é que as situações de violência doméstica contra a mulher sejam “repreendidas com celeridade e veemência, sob pena de a demora ensejar violência ainda maior”.

A mesma preocupação motivou o deputado Alceu Moreira (PMDB-RS) a apresentar o projeto à Câmara dos Deputados. O texto foi aprovado na Casa em março de 2015, na forma do substitutivo sugerido pela deputada Gorete Pereira (PR-CE), que igualou o tempo de prisão ao previsto para o crime de desobediência à ordem judicial no Código Penal. O texto original previa pena de 30 dias a dois anos.

O substitutivo estabeleceu ainda que o descumprimento das medidas protetivas será considerado crime independentemente da competência civil ou criminal do juiz que ordenou as medidas protetivas. Vanessa acolheu integralmente o conteúdo do texto final da Câmara, sugerindo apenas uma emenda de redação.

Se transformado em lei, o projeto assegurará aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha defendido por movimentos organizados de mulheres do país e apoiado pelas bancadas femininas da Câmara e do Senado.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

COMISSÃO APROVA MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO PREVENTIVA DE MILITAR



A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados aprovou, na semana passada, proposta do deputado Cabo Sabino (PR-CE) que altera o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei 1.002/69) para permitir que medidas alternativas à prisão sejam aplicadas em processos contra

militares.

Atualmente, as medidas cautelares (fiança, proibição de viajar, suspensão de função pública, entre outras) podem ser adotadas em investigações contra civis. A regra passou a valer com a reforma feita no Código de Processo Penal ([Decreto-lei 3.689/41](#)) em 2011, mas não foi estendida aos militares.

Prisão preventiva

O objetivo do [Projeto de Lei 5897/16](#) é ampliar esse direito aos casos de prisão preventiva de militares, ou seja, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

A matéria recebeu parecer pela aprovação do relator, deputado Rocha (PSDB-AC). Para ele, a proposta acerta ao igualar tratamento entre civis e militares.

“Não acreditamos que a aplicação dessas previsões ao processo penal militar tenha qualquer influência negativa sobre a hierarquia e a disciplina. Ao contrário, humanizar tais previsões contribuirá para maior integração dos militares ao ordenamento jurídico pátrio, majoritariamente de cunho civil”, observou Rocha.

Tramitação

A proposta será analisada agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votada pelo Plenário.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

CÂMARA APROVA PENAS PARA O ABANDONO DE IDOSOS POR FAMILIARES



A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (24) penas pelo abandono afetivo de idosos por seus familiares. Pela proposta, quem não der ao idoso conforto moral, afetivo ou material pode ser detido, em pena de um a três meses, que pode ser revertida

em indenização à vítima.

Além disso, os familiares podem ser responsabilizados na esfera civil por danos, e as entidades de atendimento ao idoso devem comunicar o abandono ao Ministério Público, que tem poderes para tomar as providências.

O relator da proposta, Delegado Edson Moreira (PR-MG), adotou o substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que reuniu duas propostas, o [PL 4562/16](#), do deputado Francisco Floriano (DEM-RJ), e o [PL 6125/16](#), do deputado Vicentinho Júnior (PR-TO). Floriano propôs a indenização por danos morais, e Vicentinho a detenção, caracterizando o abandono como crime.

Edson Moreira explicou que o Estatuto do Idoso prevê o cuidado como obrigação da família, e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aceita a tese de responsabilidade por abandono. “Esse descaso dos familiares, principalmente dos filhos, é algo que claramente merece e deve ter repercussão no âmbito da responsabilidade civil por grave afronta provocada à garantia da preservação dos deveres de assistir e cuidar”, acrescentou.

A proposta foi aprovada em caráter conclusivo, e por isso deve seguir para análise do Senado.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

DEBATEDORES DEFENDEM TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM MEIOS DE TRANSPORTE

Debatedores apoiaram nesta terça-feira (24) a criação de um tipo penal para punir a violência contra a mulher em meios de transportes. As sugestões foram feitas durante audiência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que debateu o enquadramento legal de crimes contra a dignidade sexual.



A discussão do assunto na Câmara dos Deputados foi motivada pelo caso de violência sexual em São Paulo no qual um passageiro ejaculou na face de uma mulher dentro de um ônibus.

O homem foi detido, mas solto logo em seguida após o juiz responsável desconsiderar a conduta como estupro. Mas, em menos de uma semana, o mesmo agressor foi preso em flagrante em novo caso de violência contra uma mulher.

Essa situação é possível porque o atual Código Penal (Decreto-Lei 2848/40) resume os crimes sexuais ou a “estupro” ou a “perturbação ao pudor”, deixando uma lacuna em relação ao abuso que mulheres sofrem em trens, ônibus e metrô, enquadrados como contravenção penal sujeita a multa.

Diante disso, o representante da Associação Paulista de Magistrados, Ulisses Pascolati, sugeriu abrir a possibilidade para que a contravenção penal seja considerada crime nas ocorrências mais graves, com pena entre um a cinco anos, deixando a forma mais branda de punição para os casos de “beijos lascivos ou cantadas grosseiras”.

Crime intermediário

Segundo Pascolati, esse mesmo artigo deve ser aperfeiçoado e levado para a esfera criminal. “Aí sim o juiz terá mecanismos legais para poder trabalhar com o réu”, opinou o magistrado.

Pascolati defendeu a pena mínima de um ano para viabilizar os chamados “cursos de desmasculinização”, nos quais os agressores aprendem sobre a gravidade de seus atos. Já a

pena máxima de cinco anos, segundo o juiz, permitiria a conversão da prisão em flagrante em preventiva, o que hoje só é possível no caso de penas superiores a quatro anos.

A promotora Sílvia Chakian, que atua na área de violência doméstica do Ministério Público de São Paulo, também apoiou a criação de tipo penal intermediário para cobrir um “hiato muito grande entre o nada e o tudo”, aquelas condutas que não são mera importunação (contravenção penal) e nem violência com emprego da força (estupro).

Mas ela ressaltou que a mudança na lei deve prever o encaminhamento desses homens a grupos de reflexão nos moldes do que já prevê a Lei Maria da Penha. “Na grande maioria das vezes, os autores agem na crença de que não estão fazendo nada de errado”, disse.

Direito das mulheres

A diretora do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Daniella Meggiolaro, alertou para o risco de se criar interpretações dúbias que prejudiquem o exercício da defesa.

“Existem situações em que um beijo forçado, uma passada de mão, uma abordagem mais truculenta à mulher já podem configurar estupro, porque o próprio tipo penal desse crime é bastante genérico”. Ela criticou a reforma de 2009, quando todo o tipo de violência sexual passou a ser considerado crime de estupro.

O deputado Vinicius Carvalho (PRB-SP), que solicitou a audiência, defendeu uma reforma na lei que altere a conscientização sobre os direitos das mulheres.

“Ele (o abusador) vai ficar marcado por um rótulo na testa de que é um abusador, um aproveitador de mulheres”, disse.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

PEC QUE CRIA POLÍCIAS PENAIS SEGUE PARA A CÂMARA

O Plenário do Senado aprovou na terça-feira (24), em segundo turno, a criação das polícias penais federal, estaduais e distrital. A [PEC 14/2016](#) determina que esses profissionais farão a segurança dos estabelecimentos penais e a escolta de presos, liberando polícias civis e militares dessas atividades. A PEC seguiu na quinta-feira (26) para análise da Câmara dos Deputados.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

SENADO APROVA NOVAS REGRAS PARA CRIMES CONTRA SISTEMA FINANCEIRO



O Plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (25) o projeto de lei da Câmara (PLC) [129/2017](#), que regula os processos administrativos do Banco Central (BC) e da Comissão de Valores Mobiliários (CMV). O projeto aumenta o valor de multas e concede mais poderes às duas instituições para combater crimes contra o sistema financeiro nacional.

O projeto foi apresentado depois que a Medida Provisória (MP) [784/2017](#) perdeu a vigência. O texto chegou ao Senado na semana passada e foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) na manhã desta quarta-feira (25). A matéria vai à sanção.

O projeto define infrações, penas, medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias aplicáveis aos bancos e outras instituições supervisionadas pelo BC. O projeto lista 17 tipos de infrações, entre elas, manipulação do mercado de capitais, uso de informações privilegiadas (*insider trading*) e exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função.

O projeto também lista as penas que podem ser aplicadas contra os infratores. São elas: censura pública, multa, proibição de prestação de determinados serviços, inabilitação para atuar como administrador e exercer cargo estatutário e cassação da autorização para funcionamento.

O relator na CAE, senador Armando Monteiro (PTB-PE), afirmou que a falta de regras claras coloca em risco a eficácia das ações de supervisão do BC.

– O novo marco regulatório permitirá ao Banco Central coibir de forma mais eficaz a repetição ou a perpetração de práticas como a realização de operações financeiras irregulares e fraudes em instituições financeiras que levem à liquidação extrajudicial – disse.

Multas

O projeto eleva o valor máximo de multas aplicáveis pelo BC: de R\$ 250 mil para R\$ 2 bilhões. Para calcular o tamanho da pena, a instituição deve considerar fatores como reincidência, gravidade e duração da infração, grau de lesão ao sistema financeiro e capacidade econômica do infrator.

Se for superior a R\$ 50 milhões, a multa deve ser submetida a um órgão colegiado, composto por pelo menos um diretor do BC. Ela só pode ser cobrada após o reexame. O líder do PT, senador Lindbergh Farias (RJ), tentou derrubar esse ponto do texto. Mas o destaque foi rejeitado pelo Plenário.

– Isso está sendo feito para limitar as decisões do corpo técnico. Estamos criando uma modalidade diferente para beneficiar os grandes infratores – afirmou.

O que diz o texto
Os poderes de sanção administrativa do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários em fraudes financeiras

Banco Central

- A multa não poderá exceder R\$ 2 bilhões ou 0,5% da receita do infrator no ano anterior, o que for maior, e observar a “capacidade econômica” do infrator
- Caso a multa do BC exceda R\$ 50 milhões, será automaticamente reexaminada por um órgão colegiado antes de se tornar efetiva
- O BC passa a poder firmar “acordo administrativo” com infratores, sem prejuízo de iniciativas do Ministério Público na esfera legal

Comissão de Valores Mobiliários

- A CVM passa a poder deixar de instaurar processo administrativo se considerar que a conduta tem “pouca relevância”
- A multa deverá observar a “capacidade econômica do infrator”

Fonte: PLC 129/2017

No caso da CVM, a multa máxima é de R\$ 50 milhões. A senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) criticou o valor e apresentou um destaque para tentar elevar o limite. Ela lembrou que, no texto original da MP 784/2017, o teto era dez vezes maior: R\$ 500 milhões. O destaque também foi rejeitado pelo Plenário.

– O correto é restabelecer o que foi escrito pelos próprios técnicos. O valor de R\$ 50 milhões para determinadas instituições financeiras é muito baixo, vide os lucros registrados anualmente pelos bancos em nosso país – disse.

Antes de pagar a multa, a instituição punida deve saldar prejuízos eventualmente causados a terceiros. Também têm prioridade no pagamento as indenizações em ações

civis públicas movidas em benefício de clientes e o Fundo Garantidor de Crédito, dinheiro que protege o investidor no caso de “quebra” de instituição financeira.

O senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) foi o relator das emendas de Plenário e apresentou parecer pela rejeição de todas elas.

Termo de compromisso

O projeto também muda as regras do acordo de leniência, agora chamado de acordo administrativo em processo de supervisão. Ele vale para pessoas físicas e jurídicas que confessarem crimes. Quem aderir ao acordo tem direito a extinção da ação punitiva ou redução da penalidade de um a dois terços. Mas precisa apresentar provas e cooperar para a apuração dos fatos.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

LASIER MANIFESTA PREOCUPAÇÃO COM FIM DA PRISÃO APÓS CONDENAÇÃO EM 2ª INSTÂNCIA



O senador Lasier Martins (PSD-RS) manifestou preocupação com o movimento que pretende rever a regra atual que permite a prisão de condenados pela Justiça em segunda instância. Ele lembrou que a Advocacia-Geral da União pediu a revisão da matéria, com respaldo do presidente Michel Temer.

Lasier lembrou que a decisão do Supremo Tribunal Federal, favorável à prisão após condenação em segunda instância, tomada no ano passado, se deu por apenas um voto de diferença. Depois daquela votação, disse o senador, houve a morte do ministro Teori Zavascki, substituído por Alexandre de Moraes, ex-ministro de Temer. Para Lasier, se houver uma mudança de entendimento na Suprema Corte, a Operação Lava Jato, da Polícia Federal, pode acabar.

- Isso nos preocupa muito porque se isto ocorrer nós teremos fatalmente o fim da Operação Lava Jato, a volta da impunidade, a manutenção do foro privilegiado e essas coisas que todos nos estamos acompanhando - disse o senador.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

SANCIONADA LEI QUE TORNA CRIME HEDIONDO O PORTE ILEGAL DE ARMAS DE USO RESTRITO

A posse ou o porte ilegal de armas de fogo de uso restrito será considerada crime hediondo. É o que prevê a [Lei 13.497/2017](#), sancionada nessa quinta-feira (26) e publicada nesta sexta-feira (27) no Diário Oficial da União.

O texto da nova lei tem origem no Projeto de [Lei do Senado \(PLS\) 230/2014](#), aprovado [na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado em decisão terminativa](#). Na ocasião, a CCJ rejeitou o substitutivo (SCD) [6/2017](#) vindo da Câmara dos Deputados. O texto entra em vigor já nesta sexta-feira (27).

De acordo com o [Decreto 3.665/2003](#), arma de uso restrito é a arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica.

A transformação da posse ou o porte ilegal de armas de fogo de uso restrito em crime em hediondo vai aumentar, na prática, o cumprimento de pena porque obriga que o criminoso fique em regime fechado. Há também mais rigor na progressão da pena, quando o condenado pode passar, por exemplo, a trabalhar fora da cadeia ou a cumprir prisão domiciliar.

Ao apresentar o projeto em 2014, o então senador Marcelo Crivella argumentou que 70% dos homicídios no país são cometidos com armas de fogo. Ele acrescentou que eram ilegais quase metade das cerca de 16 milhões de armas que circulavam no Brasil na época do

estudo. Para Crivella, sua proposta poderia amenizar a situação da criminalidade, que vem “atingindo patamares nunca antes experimentados no país”.

Em seu parecer pela rejeição do SCD 6/2017, o relator, senador Eduardo Lopes (PRB-RJ), defendeu a manutenção do texto aprovado pelo Senado em 2015. Segundo Eduardo Lopes, a Câmara especificou os tipos de arma que seriam enquadradas no crime, o que limitaria o alcance da proposta.

Crimes hediondos

De acordo com a [Lei 8.072/1990](#), entre os considerados hediondos estão: homicídio quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte contra autoridades e seus parentes, latrocínio, extorsão qualificada pela morte ou mediante sequestro, estupro, genocídio, falsificação de medicamentos, favorecimento de prostituição ou de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Veto

Também foi publicado nesta sexta-feira o veto integral ao projeto de lei que autorizava o uso de armas de fogo por agentes de trânsito.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MAGISTRADOS QUESTIONAM NORMA SOBRE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELO MP

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 5790](#)), com pedido de medida cautelar, contra a Resolução 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal conduzido internamente pelo MP. A autora da ADI, Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), alega que a norma questionada invade a competência legislativa, inovando em matéria penal e processual penal, além de violar direitos e garantias individuais.

Segundo a AMB, a resolução apresenta vício formal de inconstitucionalidade ao prever a submissão de magistrados a procedimento investigatório sem observar a garantia do artigo 33, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura (Loman), o qual prevê que se “no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal ou órgão especial competente para o julgamento, a fim de que prossiga na investigação”. A ação alega que a norma invade iniciativa do STF para editar lei complementar sobre o Estatuto da Magistratura, conforme estabelece o artigo 93 da Constituição Federal.

A entidade sustenta ainda que a Resolução 181 não observou as garantias da magistratura, fixando, no ato normativo, que a presidência do procedimento investigatório criminal do Ministério Público será exclusiva a membro do órgão, sem qualquer exceção. Também argumenta que tal procedimento ou se submete ao rito do Código de Processo Penal para o inquérito policial ou dependerá de lei para sua instituição válida, o que usurparia a competência do legislador federal (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal) e ofenderia o princípio da reserva legal (artigo 5º, inciso III).

De acordo com a associação, a norma também apresenta vício de inconstitucionalidade material, uma vez que, a pretexto de fazer acordo, o CNMP usurpou a competência do Poder Judiciário para julgar e impor sanção aos jurisdicionados. A AMB ressalta que dispositivo da Resolução (parágrafo 1º do artigo 7º) contém comando que permitiria ao

MP promover a quebra de qualquer sigilo dos investigados sem ordem judicial, hipótese “flagrantemente violadora do princípio da reserva de jurisdição”.

A AMB pede a concessão da liminar para suspender a Resolução questionada e, no mérito, que seja declarada a inconstitucional, com exceção do artigo 24, que apenas revoga a resolução antecedente. O ministro Ricardo Lewandowski é o relator da ADI.

Fonte: [Imprensa STF](#)

HC É INVIÁVEL PARA PLEITEAR DIREITO DE RECEBER VISITA EM PRISÃO. DECIDE MINISTRO

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou o Habeas Corpus (HC) 148119, por meio do qual a defesa de Márcio dos Santos Nepomuceno (Marcinho VP), apontado como um dos líderes da facção criminosa Comando Vermelho (CV), questionava a proibição de visitas íntimas nos presídios federais para chefes de organizações criminosas. Entre outros fundamentos, o relator destacou que o habeas corpus não se mostra viável para questionar restrição de visitas em presídios.

Ao regulamentar as visitas íntimas no interior das penitenciárias federais, a Portaria 718/2017, do Ministério da Justiça, proibiu a concessão da visita, entre outros, para líderes de organizações criminosas e custodiados submetidos ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). A portaria levou em consideração atentados praticados contra agentes penitenciários comandados por facções criminosas e o argumento de que o direito de visita íntima no Sistema Penitenciário Federal tem sido utilizado como meio de difusão de mensagens entre presos e familiares e como ferramenta de coordenação e execução de ordens para beneficiar organizações criminosas e tentativas de ingresso de objetos e substâncias ilícitas nas unidades prisionais.

A defesa de Marcinho VP, que cumpre pena no Presídio Federal de Mossoró (CE), impetrou mandado de segurança no Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a portaria, mas o relator do caso naquele tribunal negou o pedido de liminar. No habeas impetrado no Supremo contra essa decisão, as advogadas enfatizaram a tese da relevância da visita íntima no contexto da família, com base no artigo 226 da Constituição Federal e da assistência familiar ao preso (artigo 5º, inciso LXII).

A defesa sustenta que a norma viola os princípios da legalidade e da hierarquia das leis, uma vez que contraria disposições expressas da Lei de Execuções Penais que vedam a aplicação de sanção disciplinar coletiva no âmbito da execução penal e, segundo a argumentação, a restrição imposta assume notoriamente o caráter de punição coletiva e retaliação a todos os internos pelas mortes de agentes penitenciários. Aponta, também,

que os suspeitos pela morte de agentes, que teria ocorrido por ordem do Primeiro Comando da Capital (PCC), já foram presos.

Com esses argumentos, e ressaltando que a abstinência sexual caracteriza pena cruel, violadora da integridade psicofísica e da dignidade da pessoa humana, o HC pedia a suspensão liminar de portarias e demais atos normativos que impedem as visitas íntimas nos presídios federais, mais exatamente no Presídio Federal de Mossoró. No mérito, a anulação dessas normas.

Jurisprudência

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes salientou que a jurisprudência do Supremo aponta no sentido da impossibilidade da impetração de habeas corpus contra decisão negativa liminar em mandado de segurança impetrado perante tribunal superior antes do julgamento definitivo da matéria naquela instância. Salientando a importância do tema – o condicionamento de visita íntima nos presídios federais ao interesse público para a manutenção da ordem e da segurança pública em nível nacional –, o relator disse ser conveniente aguardar a decisão colegiada do STJ.

O ministro explicou ainda que o STF tem vários precedentes no sentido de que o habeas corpus não é meio idôneo para pleitear direito de receber visita íntima ou social em estabelecimento prisional, uma vez que não há efetiva restrição à liberdade do custodiado, o que é objeto de HC. Nesse sentido, citou o julgamento do Habeas Corpus 115542 pela Segunda Turma da Corte. **HC 148119** – Acesse [aqui](#)

SUSPENSÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA DE CONDENADO COM DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar no Habeas Corpus (HC) 147452 para suspender, até o trânsito em julgado da sentença, o início da execução provisória da pena imposta a um condenado. Segundo o decano, a decisão que determinou a execução antecipada foi tomada sem fundamentação válida e gerou situação mais gravosa ao condenado em recurso exclusivo da defesa.

No caso dos autos, o réu foi julgado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Jaboticatubas (MG) e condenado à pena de dez anos de reclusão, em regime inicial fechado, sendo-lhe garantido o direito de recorrer em liberdade, sem que houvesse recurso do Ministério Público. A sentença condenatória foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), que negou a apelação da defesa. Em seguida, decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso especial da defesa e determinou a execução imediata da pena.

Em sua decisão, o ministro lembrou dos julgamentos do STF nos quais, por apertada maioria (6 votos a 5), foi reconhecida a possibilidade da execução provisória da pena já confirmada em sede de apelação. Ele destaca que integrou a corrente minoritária por entender que esse entendimento desrespeita a presunção constitucional de inocência. “O fato incontestável no domínio da presunção constitucional de inocência reside na circunstância de que nenhuma execução de condenação criminal em nosso País, mesmo se se tratar de simples pena de multa, pode ser implementada sem a existência do indispensável título judicial definitivo, resultante do necessário trânsito em julgado da sentença penal condenatória”, destacou.

No caso, o decano explicou que a decisão do STJ, ao determinar o início da execução provisória da condenação penal, limitou-se a mencionar precedente do STF sobre a matéria, sem, contudo, fundamentar, “de modo adequado e idôneo”, a ordem de prisão. Para o ministro, tal ato transgredir o inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, segundo o qual todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Além disso, o ministro ressaltou que a decisão do STJ ofende o princípio que veda a reformatio in pejus, uma vez que ordenou o início da execução antecipada da pena ao apreciar recurso exclusivo da defesa, quando as instâncias anteriores asseguraram o direito de o sentenciado aguardar em liberdade a conclusão do processo, sem nenhuma impugnação do Ministério Público.

O ministro Celso de Mello citou diversas decisões de outros ministros do STF que têm afastado ordens para execução provisória determinadas em situações análogas às dos autos. Lembrou ainda que a Segunda Turma do STF, em 8 de agosto, iniciou o julgamento do HC 136720, no qual já se formou maioria pela concessão do pedido, nos termos do voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski. Naquele caso, a defesa de um condenado também questiona decisão do STJ que determinou o início da execução da pena, mesmo que a sentença de primeiro grau e a decisão de segunda instância tenham garantido ao réu o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da condenação. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Edson Fachin.

Apesar de o HC 147452 ter sido impetrado no STF contra decisão monocrática de ministro do STJ, o que poderia levar à rejeição do trâmite do pedido, o decano aplicou ao caso entendimento da Segunda Turma do STF – da qual faz parte – segundo o qual, mesmo sem conhecer do habeas corpus, é possível a concessão “de ofício” quando se evidencie “patente a situação caracterizadora de injusto gravame” à liberdade da pessoa.

[Leia a íntegra da decisão do ministro Celso de Mello no HC 147452.](#)

PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL E SUBSTITUIÇÃO DE ÓRGÃO ACUSADOR AO LONGO PROCESSO

A Primeira Turma, por maioria, indeferiu a ordem em “habeas corpus” no qual se pugnava a nulidade absoluta da ação penal, em face de violação ao princípio do promotor natural.

No caso, a denúncia se deu por promotor que não o atuante em face do Tribunal do Júri, exclusivo para essa finalidade. O paciente foi denunciado como incurso nas penas dos arts. 121, “caput”, do Código Penal (CP) e 12 da Lei 6.378/1976, por haver ministrado medicamentos em desacordo com a regulamentação legal, tendo a vítima falecido.

A Turma reconheceu não haver ferimento ao princípio do promotor natural. No caso concreto, a “priori”, houve o entendimento de que seria crime não doloso contra a vida, fazendo os autos remetidos ao promotor natural competente. Não obstante, durante toda a instrução se comprovou que, na verdade, tratava-se de crime doloso. Com isso, o promotor que estava no exercício ofereceu a denúncia e remeteu a ação imediatamente ao promotor do Júri, que poderia, a qualquer momento, não a ratificar.

O colegiado entendeu, dessa maneira, configurada ratificação implícita. Outrossim, asseverou estar-se diante de substituição, consubstanciada nos princípios constitucionais do Ministério Público (MP) da unidade e da indivisibilidade, e não da designação de um acusador de exceção.

Vencido o ministro Marco Aurélio, por considerar violado o princípio do promotor natural.

[HC 114093/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 3.10.2017.](#)

TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO E AUTORIA

A teoria do domínio do fato não preceitua que a mera posição de um agente na escala hierárquica sirva para demonstrar ou reforçar o dolo da conduta. Do mesmo modo também não permite a condenação de um agente com base em conjecturas.

Com base nessa orientação, a Segunda Turma deu provimento ao recurso de apelação a fim de absolver o réu, com base no art. 386, V (1), do CPP.

No caso, o apelante, deputado federal e ex-governador, foi condenado por peculato-desvio, por supostas irregularidades verificadas durante a fase licitatória e de execução de obras

para drenagem de águas pluviais na construção e ampliação de quatro grandes lagoas para deságue final que objetivava pôr termo a enchentes.

Inicialmente, a Turma declarou a nulidade parcial da sentença que condenou o réu por participação nos atos de gestão praticados por secretário.

Ao considerar a participação do réu em fatos estranhos, não narrados na denúncia, a sentença afrontou o princípio da ampla defesa e contraditório. O réu foi surpreendido, depois de finda a instrução probatória, com fato que lhe era desconhecido e acerca do qual não lhe foi oportunizado se manifestar.

Também se ofendeu o princípio do devido processo legal, tendo em vista que houve na hipótese, ação penal “ex officio”, em desobediência ao modelo constitucional que enuncia ser função institucional privativa do Ministério Público a promoção da ação penal pública [CF, art. 129, I (2)].

Ressaltou que o Ministério Público imputou ao réu responsabilidade por dar continuidade a irregularidades iniciadas em gestão anterior, e que, segundo sua avaliação, seriam de “gritante notoriedade”.

Afirmou que, embora a norma processual preceitue não depender de prova os fatos notórios, nesta categoria, porém, não se enquadram os fatos que demandam tarefa intelectual do autor para serem compreendidos e aceitos, como é o caso das irregularidades descritas nos autos.

Portanto, os elementos probatórios apontados pelo “parquet” são insuficientes para concluir pela participação do réu. As fraudes perpetradas não eram notórias ao ponto de prescindir de maior substrato probatório.

Destacou que nada mais se argumentou sobre a atuação do réu na empreitada criminosa além do fato dele ter assinado os instrumentos de repasse e ter dado continuidade à obra que foi considerada irregular pelo TCU.

A razão para a ausência de argumentos mais concretos a comprovar o dolo e autoria, ao que tudo indica pela frequente menção à “superioridade hierárquica do réu”, é a consideração pelo Ministério Público de que a adoção da teoria do domínio do fato dispensaria o aprofundamento do papel por ele desenvolvido nas fraudes denunciadas.

No caso vertente não se evidenciou qualquer controvérsia entre a função do réu na empreitada criminosa, se o seu papel seria fundamental ou não, se seria autor ou mero

participe. A dúvida existente reside, na realidade, em momento ainda anterior a tal apreciação, pois sequer se demonstrou estar o réu envolvido nas fraudes noticiadas.

Assim, não há razão para discutir a medida da participação de um agente que sequer se comprovou ter anuído ou efetivamente concorrido para a prática delituosa. Só há motivo para discutir a medida da participação depois de confirmada a sua existência.

É por isso que a adoção da teoria do domínio do fato, nos moldes em que utilizada pelo juízo de primeiro grau, não socorre ao apelo acusatório. Antes disso, acaba por infirmá-lo, na medida em que restringe o conceito aberto de autor preceituado pelo art. 29 (3) do CP.

(1) CPP/1941: “Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...) V – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;”

(2) CF/1988: “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;”

(3) CP/1940 “Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.”

[AP 975/AL, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 3.10.2017.](#)

HC GARANTE LIBERDADE A ACUSADOS DE TRÁFICO DE PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu habeas corpus para que dois acusados possam aguardar em liberdade o julgamento do processo-crime pelo qual respondem após terem sido presos em flagrante com oito gramas de crack e um grama de cocaína. A decisão se deu no Habeas Corpus (HC) 144716, impetrado pela defesa de um dos denunciados, estendendo-se ao corréu diante da identidade de situação entre os dois. No caso, o ministro destacou que o decreto de prisão não apresenta fundamentos válidos e a apreensão de pequena quantidade de droga não se mostra suficiente para justificar a segregação cautelar.

Após prisão em flagrante, ocorrida em maio deste ano em Itapetininga (SP), os dois foram submetidos a audiência de custódia no juízo da Vara de Plantão da Comarca local. A prisão em flagrante foi convertida em preventiva, e eles foram recolhidos ao Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto (SP). Segundo o juízo de primeira instância, a manutenção da prisão era necessária para garantir a ordem pública, “máxime perante a sociedade local e diante da situação atual do País, em que tanto se discute a questão da impunidade”. Em

sucessivas decisões monocráticas, tanto o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) quanto o Superior Tribunal de Justiça mantiveram a medida.

No HC no STF, a defesa do preso alegou que o decreto de prisão se fundamentou apenas na natureza e na gravidade abstrata do delito de tráfico de drogas (equiparado aos crimes hediondos) e na “impunidade que assola o País, elementos estranhos aos autos a que não deu causa o paciente”. Segundo a defesa, o juiz “em nenhum momento expõe fatos colhidos do flagrante para justificar o resguardo à ordem pública”, e sequer mencionou a quantidade de droga apreendida. “Trata-se, na verdade, de decisão genérica, fundada na gravidade da natureza da imputação sem exame das peculiaridades do caso concreto e na reprovabilidade social do delito, assim como no malefício social por ele causado”, sustentou.

Generalidade

O ministro Celso de Mello registrou inicialmente que a jurisprudência das duas Turmas do STF se firmou no sentido do não cabimento de habeas corpus quando impetrado, como no caso, contra decisão monocrática de ministro do STJ. No entanto, em situações excepcionais, mesmo não conhecendo do HC, é possível a concessão da ordem de ofício, desde que configurada situação de evidente ilegalidade.

Nesse sentido, o decano destacou que a decisão questionada, ao impor a prisão cautelar, apoiou-se em elementos insuficientes e sem base empírica idônea. “A privação cautelar da liberdade individual é sempre qualificada pela nota da excepcionalidade, sendo de repelir-se, por inaceitáveis, discursos judiciais consubstanciados em tópicos sentenciais meramente retóricos, eivados de generalidade, destituídos de fundamentação substancial e reveladores, muitas vezes, de linguagem típica dos partidários do ‘direito penal simbólico’ ou, até mesmo, do ‘direito penal do inimigo’”, afirmou. Tal comportamento, na sua avaliação, expõe “uma inadmissível visão autoritária e nulificadora do regime das liberdades fundamentais em nosso País”.

Quantidade

Outro ponto ressaltado pelo ministro foi a pequena quantidade de drogas apreendida no flagrante, circunstância que, a seu ver, minimiza eventual gravidade do delito que motivou a denúncia. Ele ressaltou que as duas Turmas do Supremo já decidiram, em situações semelhantes, que a pequena quantidade da substância proibida não constitui, por si só, motivo suficiente para justificar a prisão cautelar, e que o Plenário firmou orientação no sentido de que o chamado “tráfico privilegiado” (em que o agente é primário, de bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa) não se submete ao regime jurídico dos crimes hediondos.

A título de registro, o ministro Celso de Mello observou que a legislação portuguesa, desde 2000, só considera tráfico de entorpecentes quando o agente possui substâncias ilícitas em quantidade que supere a necessária para consumo médio individual no período de dez dias. E o Judiciário português, com base na legislação e em portaria do Ministério da Justiça e da Saúde, definiu que a quantidade para consumo nesse período equivale a 2g de cocaína ou 25g de maconha (equivalente, portanto, a 0,2 g de cocaína e 2,5g de maconha por dia).

[Leia a íntegra da decisão.](#)

NORMA SOBRE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO É QUESTIONADA PELA OAB

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) questionou dispositivos da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. A norma é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) [5793](#) ajuizada, com pedido de medida cautelar, no Supremo Tribunal Federal (STF).

Para a OAB, a Resolução contestada extrapolou seu poder regulamentar inovando no ordenamento jurídico. Isso porque, de acordo com a ADI, além de competir privativamente à União legislar sobre matéria processual e penal, a norma permitiu ao Ministério Público dispensar a ação penal “e adentrar em estabelecimento para vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências sem o crivo do Poder Judiciário, em completa violação ao texto constitucional”.

Na ação, o Conselho alega afronta a normas constitucionais, como usurpação de competência privativa da União e da instituição policial, extrapolação do poder regulamentar conferido ao CNMP, ofensa aos princípios da reserva legal e da segurança jurídica (artigo 5º, caput). Também sustenta violação à indisponibilidade da ação penal, imparcialidade, impessoalidade, ampla defesa, contraditório, devido processo legal e inviolabilidade de domicílio.

Assim, o Conselho da OAB pede a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 1º, caput; artigo 2º, inciso V; artigo 7º, incisos I, II, III; e artigo 18, da Resolução nº 181/2017, do CNMP. No mérito, solicita a procedência do pedido com a declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos.

ADI 5790

A Resolução nº 181/2017 também foi questionada na ADI 5790 pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Nessa ação, os magistrados pedem que o Supremo declare

a inconstitucionalidade de toda a norma, com exceção do artigo 24, que apenas revoga a resolução antecedente.

O ministro Ricardo Lewandowski é o relator das duas ADIs.

Fonte: [Imprensa STF](#)

HC: CRIME MILITAR IMPRÓPRIO E COMPETÊNCIA

A Primeira Turma, em conclusão e por maioria, indeferiu a ordem em “habeas corpus” pelo qual se discutia a competência para o julgamento de militar denunciado pela suposta prática do crime de falsidade ideológica na forma continuada [CPM, art. 312, c/c o art. 80 (1)]. No caso, o paciente teria atestado, falsamente, a regularidade técnica para navegação de embarcações civis. A defesa alega a incompetência da justiça militar para o julgamento do feito ([Informativo 755](#)).

A Turma apontou que o crime em comento tem natureza formal. Configura-se, portanto, independentemente do resultado e, ademais, é praticado em detrimento da fé pública militar. Incide, portanto, o art. 9º, II, “e”, do CPM (2); e o art. 124 da CF (3).

Vencido o ministro Luiz Fux (relator), que concedeu a ordem.

(1) CPM: “Art. 312. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dêle devia constar, ou nêle inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sôbre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular. (...) Art. 80. Aplica-se a regra do artigo anterior, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequêntes ser considerados como continuação do primeiro”.

(2) CPM: “Art. 9º. Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados: ... e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar”.

(3) CF: “Art. 124. à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei”.

[HC 110233/AM, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o ac. Min. Marco Aurélio, julgamento em 10.10.2017.](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUÍZO ESTADUAL É QUEM DECIDE SOBRE NECESSIDADE DE MANTER PRESO EM PENITENCIÁRIA FEDERAL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que cabe ao juiz da execução penal no Rio de Janeiro, e não ao juiz corregedor da Penitenciária Federal de Mossoró (RN), decidir sobre a necessidade da permanência naquele estabelecimento de segurança máxima de um preso integrante da milícia Liga da Justiça.

O conflito de competência foi suscitado ante a negativa do juízo federal em Mossoró de deferir a permanência do preso na penitenciária. No entanto, de acordo com a Terceira Seção, caberia ao juízo federal cumprir a solicitação devidamente fundamentada pelo juízo do estado onde o preso foi sentenciado.

Segundo o juízo da vara de execuções penais do Rio de Janeiro, suscitante do conflito, ainda existem motivos para manter o detento na penitenciária federal, já que seu retorno para o estado de origem poderia propiciar a prática de novos crimes devido ao convívio com outros integrantes da milícia.

O relator do caso no STJ, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, afirmou que a decisão de mérito sobre a permanência do preso em penitenciária federal de segurança máxima é tarefa do juízo originário, que detém informações detalhadas a respeito de sua situação.

“Prevalece no STJ o entendimento no sentido de que, acaso devidamente motivado pelo juízo estadual o pedido de manutenção do preso em presídio federal, não cabe ao magistrado federal exercer juízo de valor sobre a fundamentação apresentada, mas apenas aferir a legalidade da medida. De fato, o único juízo apto a declarar a excepcionalidade da medida é o magistrado estadual”, justificou o relator.

Análise de requisitos

Segundo o juízo suscitado (vara corregedora federal em Mossoró), o detento não preenchia os requisitos para permanecer no presídio federal e deveria retornar para o sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

Tal justificativa, segundo os ministros, não se sustenta, já que o juízo federal nestes casos é competente apenas para cumprir a decisão fundamentada do juízo de origem, que no caso solicitou a permanência do preso em Mossoró.

O relator destacou que a inclusão de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, bem como a renovação de sua permanência, é medida de caráter excepcional e temporária, de acordo com o artigo 3º da [Lei 11.671/08](#), e deve ser devidamente fundamentada em todos os casos.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

A INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA COMO MEIO DE PROVA

“É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (artigo 5º, XII, CF/88).”

A norma sobre a qual o texto constitucional faz referência é a Lei 9.296/96, editada com o fim de regulamentar o instituto da interceptação de comunicações telefônicas e também em sistemas de informática e telemática.

Em 12 artigos, o legislador tratou da competência, dos requisitos de aplicabilidade, da autorização e do tempo de duração, além de tipificar como crime o uso desse meio de prova fora dos parâmetros legais.

Conceito

Interceptação telefônica, escuta telefônica e gravação clandestina não se confundem. Na interceptação telefônica nenhum dos dois interlocutores sabem que a conversa está sendo gravada por um terceiro. Na escuta, um dos dois interlocutores sabe que eles estão sendo gravados por um terceiro. Na gravação, um dos interlocutores é quem grava a conversa. Tanto a interceptação telefônica como a escuta precisam, necessariamente, de autorização judicial para que sejam consideradas provas lícitas, já a gravação telefônica pode ser feita sem a autorização do juiz.

Também é importante diferenciar interceptação telefônica de quebra de sigilo telefônico. Na primeira, quem intercepta tem acesso ao teor da conversa, já na quebra do sigilo, a única informação a que se tem acesso é o registro de ligações efetuadas e recebidas.

Autorização

Apenas o juiz poderá autorizar a utilização da interceptação telefônica como meio de prova. Isso poderá ser feito de ofício ou a requerimento da autoridade policial, na investigação criminal; ou do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.

A ausência de autorização judicial para a captação de conversas enseja a declaração de nulidade da prova obtida, pois constitui vício insanável. Essa condicionante também alcança as mensagens armazenadas em aparelhos celulares, ainda que seja dispensável ordem judicial para a apreensão do aparelho.

Em um caso apreciado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (RHC 67.379), agentes policiais, ao ingressarem no domicílio de um homem suspeito de tráfico de drogas, apreenderam seu aparelho celular e, ato contínuo, extraíram o conteúdo de mensagens trocadas através do aplicativo WhatsApp, sem prévia autorização judicial.

O colegiado determinou que fossem desentranhadas dos autos as provas obtidas por meio do celular apreendido. Segundo o acórdão, “as mensagens armazenadas no aparelho estão protegidas pelo sigilo telefônico, que deve abranger igualmente a transmissão, recepção ou emissão de símbolos, caracteres, sinais escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por meio de telefonia fixa ou móvel ou, ainda, através de sistemas de informática e telemática”.

Autorização dispensada

Em um julgamento da Sexta Turma, envolvendo estupro de menor, a defesa alegava a ilegalidade de gravação telefônica entre o acusado e a vítima, porque esta teria sido instruída por terceiro para extrair provas do crime por meio da conversa ao telefone.

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, não acolheu a argumentação. Ele destacou que as gravações telefônicas, ainda que realizadas com apoio de terceiro, contavam sempre com a ciência e permissão de um dos interlocutores, no caso, a própria vítima do crime de estupro.

“A conduta é, portanto, lícita, sendo despicienda, para tanto, a autorização judicial. E, ainda, a situação dos autos não se confunde com a interceptação telefônica, em que a reserva de jurisdição é imprescindível”, explicou o ministro (o número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial).

Não cabimento

O artigo 2º da Lei 9.296 enumera as hipóteses de não cabimento da interceptação telefônica. Segundo o dispositivo, caso não existam indícios razoáveis da autoria ou participação do investigado na infração penal; se a prova puder ser feita por outros meios disponíveis ou se o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção, não será admitida a interceptação das comunicações telefônicas.

No julgamento do HC 186.118, a Sexta Turma declarou a nulidade de interceptações telefônicas autorizadas para apuração de supostas ameaças feitas contra um promotor de

Justiça. No decorrer das investigações, foram interceptados vários números de telefone, mas o acompanhamento dos áudios não conseguiu relacionar os telefonemas às ameaças.

Dois anos depois, um dos investigados no episódio da ameaça foi apontado como suposto líder de uma organização criminosa investigada por fraude em licitações públicas. Um novo pedido de interceptação telefônica foi feito pelo Ministério Público com base na primeira interceptação autorizada para apurar o crime de ameaça.

Como o crime de ameaça é punível exclusivamente com pena de detenção, a turma considerou que as degravações da segunda interceptação, originárias de uma primeira interceptação ilícita, não poderiam servir como meio de prova.

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, ressaltou a possibilidade de se autorizar a interceptação telefônica para apurar crime punível com detenção, desde que conexo com outros delitos puníveis com reclusão, mas afirmou que, no caso apreciado, a primeira escuta foi deferida apenas para a apuração do crime de ameaça e que, “além de não terem sido descobertos outros crimes conexos com ele, nem se tinha em foco, naquela oportunidade, a averiguação de delitos de maior gravidade”.

Fundamentação

Em outro caso, também da Sexta Turma (HC 251.540), a defesa impetrou habeas corpus sob o fundamento de que a autorização judicial da interceptação telefônica não observou as formalidades da Lei 9.296, por não ter comprovado a imprescindibilidade da medida.

O colegiado reconheceu que a autorização não demonstrou, de modo pormenorizado, que não houvesse outra forma menos invasiva para a obtenção de elementos aptos a comprovar o delito. O magistrado teria apenas alegado que a pena para o crime investigado era de reclusão e se limitado a transcrever termos legais, o que, segundo o acórdão, “não satisfaz a indispensável fundamentação acerca da necessidade da providência”.

Entendimento diferente foi aplicado no julgamento do RHC 77.175, no qual a Sexta Turma considerou legais as interceptações telefônicas realizadas nas investigações da Operação Voucher, deflagrada pela Polícia Federal em agosto de 2011 para apurar desvio de recursos públicos do Ministério do Turismo.

A defesa alegou que os grampos telefônicos foram autorizados sem fundamentação legal, razão pela qual não poderiam embasar a denúncia contra os acusados, mas o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, entendeu que o requerimento policial da utilização da interceptação foi justificado, em razão de a identificação dos demais membros do esquema não poder ser feita pelos meios de investigação ordinários.

Prazo

O prazo para a interceptação telefônica é de 15 dias, segundo a Lei 9.296. Passado esse tempo, é possível a prorrogação, sem limite de vezes, mas sempre mediante autorização judicial e comprovação de que a escuta é indispensável como meio de prova. O juiz terá um prazo máximo de 24 horas para decidir sobre o pedido.

“Em relação ao prazo de 15 dias, o STJ entende que a contagem se inicia a partir da efetivação da medida constritiva, ou seja, do dia em que se iniciou a escuta telefônica e não da data da decisão judicial (HC 135.771)”.

Degração

O STJ também já se pronunciou a respeito da necessidade da transcrição integral da conversa interceptada (degração). Para a corte, não é razoável exigir a degração integral das escutas telefônicas, “haja vista o prazo de duração da interceptação e o tempo razoável para dar-se início à instrução criminal, porquanto há diversos casos em que, ante a complexidade dos fatos investigados, existem mais de mil horas de gravações (HC 278.794)”.

De acordo com a jurisprudência do tribunal, “a fim de que sejam observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa”, é necessário que sejam transcritos os trechos que serviram de base para o oferecimento da denúncia e que se permita às partes o acesso aos diálogos captados.

Tipificação

O artigo 10 da Lei 9.296 estabelece, ainda, que “constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei”. A pena prevista é de reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

O dispositivo foi aplicado no julgamento de recurso especial interposto pelo Ministério Público contra decisão que trancou ação penal movida contra um homem que teria acessado o correio eletrônico da ex-esposa, abrindo as comunicações a ela dirigidas de modo reiterado e continuado para monitorar as mensagens privadas sem autorização judicial.

O Tribunal de Justiça considerou atípica a conduta porque, no seu entender, a interceptação de comunicação pressupõe atualidade (enquanto ela está acontecendo) e supressão do acesso (obstar, desviar ou captar) por seu real destinatário.

No STJ, entretanto, o entendimento foi outro. Segundo a relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, o “acesso às mensagens armazenadas diretamente no provedor de serviço de correio eletrônico, antes que elas venham a ser acessadas e abertas pelo seu real

destinatário, ou transferidas pelo destinatário ao seu dispositivo informático particular, ocorre durante o processo comunicativo”.

O colegiado, por unanimidade, considerou a conduta do ex-marido fato típico previsto no artigo 10 da Lei 9.296 e determinou o prosseguimento da ação penal (o número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial).

Destaques de hoje

Reincidência específica pode ser compensada com confissão espontânea no cálculo da pena

Decreto que restabeleceu alíquotas de PIS e Cofins sobre receitas financeiras é legal

Sexta Turma não reconhece ilegalidade de interceptação que incriminou delegado e advogados

Foro competente para julgar ação de guarda é o que melhor atenda ao interesse da criança

RHC 67379 – Acesse [aqui](#)

HC 186118 – Acesse [aqui](#)

HC 251540 – Acesse [aqui](#)

RHC 77175 – Acesse [aqui](#)

HC 135771 – Acesse [aqui](#)

HC 278794 – Acesse [aqui](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRATA DE CRIMES TRIBUTÁRIOS, ECONÔMICOS E CONTRA CONSUMIDORES

A edição número 90 de **Jurisprudência em Teses**, com o tema Dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo – I, já está disponível para consulta. A publicação teve duas teses destacadas pela Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A primeira estabelece que, no caso de crime tributário, o aumento da pena-base é justificável quando o montante do tributo sonegado é expressivo, tendo em vista a valoração negativa das consequências do crime.

A segunda tese define que deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal a respeito de venda de mercadoria ou prestação de serviço, ou fornecê-la em desacordo com a legislação, crime tipificado no [artigo 1º](#), inciso V, da Lei 8.137/90, é delito formal e

prescinde do processo administrativo-fiscal para o desencadeamento da persecução penal, não se sujeitando aos termos da [Súmula 24](#) do Supremo Tribunal Federal (STF).

Conheça a ferramenta

Lançada em maio de 2014, a ferramenta Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses de determinado assunto que foram identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

MÚSICA, LIVROS E RESSOCIALIZAÇÃO: POSSIBILIDADES DE REMIÇÃO DE PENA NA VISÃO DO STJ

Com uma população carcerária superior a 600 mil pessoas – a terceira maior do mundo –, o Brasil enfrenta o desafio de buscar saídas para reduzir a superlotação dos presídios sem que haja comprometimento do poder punitivo do Estado. Algumas das soluções em estudo envolvem a aplicação de penas alternativas à prisão e a redução do número de presos provisórios. A necessidade de medidas nessa direção foi reconhecida em março pela presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, em [encontro](#) com entidades de direitos humanos.

Outra proposta trazida ao debate sobre a crise no sistema carcerário é a ampliação das opções de trabalho e estudo nos presídios. A oferta de oportunidades de desenvolvimento para presos apresenta ganho duplo: para o Estado, é um caminho para combater a reincidência criminal; para o apenado, é uma chance de capacitação profissional e de diminuição da pena, como garante o [artigo 126](#) das Lei de Execução Penal.

Em consonância com a [Recomendação 44/2013](#) do Conselho Nacional de Justiça, o STJ tem ampliado as possibilidades de remição da pena mesmo nos casos de atividades educacionais e profissionais não previstas expressamente na lei. Apoiada em um sentido de ressocialização, a jurisprudência também é resultado das experiências positivas após a oferta de oportunidades para presos em regime fechado, a exemplo de projetos de leitura monitorada, nos quais, para garantir a diminuição da pena, o preso precisa produzir resenha sobre a obra lida.

Leitura

Nesses casos, o cômputo do prazo de dedicação à leitura é possível ainda que a unidade prisional já ofereça oportunidades de trabalho e de estudo regulares, como definiu a Quinta Turma em análise de habeas corpus de condenado que leu o livro *A Cabana*, de William P. Young, e apresentou texto analítico sobre a obra. Em primeira instância, o magistrado declarou remidos quatro dias de pena em virtude da leitura, mas o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo reformou a decisão tendo em vista a existência de sistemas de qualificação profissional e escolar no interior do presídio.

“O simples fato de o estabelecimento prisional contar com oferta de trabalho e estudo não impede que a leitura seja fonte de remição de dias de pena. Com efeito, a Recomendação 44/13 do Conselho Nacional de Justiça, em seu artigo 1º, inciso V, limita-se a propor que os tribunais estimulem a remição por leitura notadamente aos presos sem acesso a trabalho e estudo, não erigindo óbice a que tal prática também seja implementada em unidades penitenciárias que já oferecem as demais espécies de atividades ensejadoras de remição”, apontou o ministro relator, Joel Ilan Paciornik, ao restabelecer a remição.

Autodidatismo

Além das ações monitoradas de leitura, a extensão das possibilidades de remição atinge também as hipóteses em que o preso estuda por conta própria. Foi a decisão da Quinta Turma ao julgar habeas corpus de detento que buscava o cômputo dos dias de estudo para aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos e no Exame Nacional do Ensino Médio.

O pedido de contagem havia sido negado em primeira e segunda instâncias pela Justiça do Distrito Federal, que concluiu que o preso tinha vínculo com instituição de ensino no interior do presídio e, por isso, não seria possível a remição do período de estudos autodidáticos. Todavia, de acordo com o relator do habeas corpus, ministro Ribeiro Dantas, a contagem adicional do período de estudos é permitida por incentivar a formação educacional e a readaptação do apenado ao convívio social.

“Diante da possibilidade de interpretação extensiva in bonam partem, entende-se que cabe a remição até mesmo para presos que estudam por conta própria, não havendo se falar em afastamento da possibilidade da concessão da benesse aos apenados que estejam vinculados a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento”, apontou o ministro.

Coral

Assim como na aprendizagem escolar autodidática, o estudo da música envolve disciplina e dedicação – elementos que, além de possibilitar o aperfeiçoamento técnico e profissional, permitem o desenvolvimento social do preso. Alguns estudos também

indicam que, quando trabalhado em grupo, o exercício musical faz ressurgirem valores fraternos e comunitários nos apenados.

Por reunir características sistemáticas presentes tanto no trabalho quanto no estudo, a música foi reconhecida pela Sexta Turma como meio de remição de pena a preso que comprovou dedicar oito horas diárias ao trabalho em um coral em Vila Velha (ES). Segundo o colegiado, a atividade musical exercida pelo preso preencheu os requisitos centrais previstos na Lei de Execução Penal, como qualificação para fins profissionais e reintegração social.

“A atividade musical realizada pelo reeducando profissionaliza, qualifica e capacita o réu, afastando-o do crime e reintegrando-o na sociedade. No mais, apesar de se encaixar perfeitamente à hipótese de estudo, vê-se, também, que a música já foi regulamentada como profissão pela Lei 3.857/60”, [destacou](#) o relator do recurso do apenado, ministro Sebastião Reis Júnior.

Capoeira

Apesar das possibilidades de interpretação extensiva das hipóteses de trabalho e estudo previstas pela Lei de Execução Penal, o STJ também já decidiu que a remição está relacionada à prática de atividades intelectuais que possibilitem a readaptação e a ressocialização do condenado.

Ao apreciar habeas corpus de preso que buscava a diminuição da pena por participar de aulas de capoeira, a Quinta Turma entendeu que a atividade tinha cunho meramente recreativo, que carecia do vínculo formal, inclusive devido à inexistência de avaliação regular dos participantes das aulas.

“No presente caso, como bem ressaltado pelo tribunal a quo, a participação do ora paciente em aulas de capoeira, ainda que contribua para sua ressocialização, não pode ser interpretada como frequência em curso de ensino formal, tendo em vista tratar-se de prática esportiva e não de atividade intelectual propriamente dita”, afirmou o ministro Gilson Dipp (hoje aposentado).

Limpeza de cela

O acompanhamento periódico e a comprovação de rendimento para fins de remição também se aplicam às atividades profissionais, como decidiu a Sexta Turma durante o julgamento de pedido de resgate da pena feito por preso que limpava a própria cela.

No pedido, o preso em regime fechado argumentou que não haveria distinção ou restrição às espécies de trabalho aptas a proporcionar a remição. Entretanto, o colegiado entendeu que a atividade laborativa deveria estar sob fiscalização do órgão de execução da pena, de forma que estivesse adequado à função de ressocialização.

“Na presente hipótese, há a indicação genérica de prestação de serviços, sem qualquer relatório dando conta de horários e atividades desempenhadas. Apenas se cita a prestação de serviços entre grades, que consistiriam em limpeza pessoal e da própria cela”, concluiu a desembargadora convocada Jane Silva.

Trabalho extramuros

Para efeito de remição de pena, o STJ também já decidiu que é possível o cômputo do trabalho realizado fora do presídio por detento em regime fechado ou semiaberto. O julgamento foi realizado sob o rito dos recursos repetitivos e, dessa forma, passou a orientar as demais instâncias da Justiça na solução de casos idênticos.

De acordo com o relator do recurso, ministro Rogerio Schietti Cruz, a Lei de Execução Penal não faz qualquer distinção, para fins de remição, sobre o local em que deve ser cumprida a atividade profissional – dentro ou fora do ambiente carcerário. No caso analisado, o apenado trabalhava em uma oficina mecânica particular no Rio de Janeiro.

“Se o condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto pode remir parte da reprimenda pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, não há razões para não considerar o trabalho extramuros de quem cumpre pena em regime semiaberto como fator de contagem do tempo para fins de remição”, concluiu o ministro ao garantir o direito de remição ao preso.

HC 349239 – Acesse [aqui](#)

HC 361462 – Acesse [aqui](#)

REsp 1666637 – Acesse [aqui](#)

HC 131170 – Acesse [aqui](#)

HC 116840 – Acesse [aqui](#)

REsp 1381315 – Acesse [aqui](#)

REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA TAMBÉM PODE SER COMPENSADA COM CONFISSÃO ESPONTÂNEA NO CÁLCULO DA PENA

Mesmo nos casos de reincidência específica, é possível fazer a compensação com a atenuante de confissão espontânea para fins de dosimetria da pena. O entendimento foi firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao analisar pedido de habeas corpus apresentado em favor de réu condenado a sete anos, cinco meses e 18 dias de reclusão, em regime fechado, pelo crime de roubo.

Ao fazer a compensação, o colegiado redimensionou a pena para seis anos, quatro meses e 19 dias de reclusão, em regime fechado.

O relator do caso, ministro Felix Fischer, destacou que ao [julgar](#) o Tema 585 dos recursos repetitivos, em 2013, o tribunal fixou a tese de que é possível, na segunda fase da dosimetria, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea. Segundo o relator, a questão que faltava definir neste novo julgamento era se aquela tese do repetitivo poderia ser aplicada a qualquer caso de reincidência.

Sem distinção

De acordo com Felix Fischer, ao julgar o recurso repetitivo, a Terceira Seção do STJ não fez diferenciação entre a reincidência genérica e a específica, sendo oportuno, por isso, aplicar a compensação com a atenuante em ambas as situações.

“A melhor hermenêutica a ser implementada, até mesmo para se evitar descompasso e afronta à proporcionalidade, deverá ser aquela voltada à possibilidade de se compensar a confissão com o gênero reincidência, irradiando seus efeitos para ambas espécies (genérica e específica), ressalvados os casos de multirreincidência”, resumiu o relator.

No voto, acompanhado pela maioria dos ministros, Fischer citou julgados das turmas de direito penal do STJ em que foi admitida a possibilidade de compensação tanto em casos de reincidência genérica quanto de específica.

Confissão parcial

No caso analisado, o Tribunal de Justiça de São Paulo não reconheceu a atenuante da confissão espontânea por entender que, quando esta é parcial, relatando apenas a prática de roubo simples, ela não alcança relevância necessária para aclarar a dinâmica dos fatos ou demonstrar aspectos positivos referentes à personalidade do réu e, portanto, não é aplicável.

O ministro Felix Fischer, porém, afirmou que a jurisprudência do STJ admite o reconhecimento da atenuante quando a confissão, independentemente de sua extensão, for utilizada pelo juiz para a formação de seu convencimento, como prescreve a [Súmula 545](#) do tribunal.

HC 365963 – Acesse [aqui](#)

CONHECIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEFINE REDUÇÃO DE PRESCRIÇÃO PARA RÉU IDOSO

O exame dos embargos de declaração tempestivos e considerados admissíveis integra o julgamento de mérito da ação penal, razão pela qual, nesses casos, o marco temporal a ser

considerado, para se aplicar a redução do prazo de prescrição em favor de réu que atinge 70 anos de idade, nos termos do [artigo 115](#) do Código Penal, é o da publicação da decisão que conheceu dos aclaratórios opostos contra a sentença condenatória.

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou esse entendimento ao analisar um caso em que a ré não havia completado 70 anos na época da sentença condenatória, mas atingiu a senilidade antes do julgamento dos embargos de declaração julgados admissíveis.

Segundo o relator do caso, ministro Felix Fischer, a ré deve ser beneficiada pela redução do prazo de prescrição, já que o marco temporal a ser considerado é a data da publicação da decisão que conheceu dos embargos, e não a data da prolação da sentença.

De acordo com o ministro, como a ré já havia completado 70 anos na data em que os embargos foram julgados parcialmente admissíveis, ocasião em que foram adicionados fundamentos à sentença condenatória, “o prazo prescricional de oito anos deve ser reduzido pela metade, vale dizer, em quatro anos, nos termos do artigo 109, [inciso IV](#), e artigo 115, ambos do Código Penal”.

A consequência foi a incidência da prescrição retroativa, já que entre o recebimento da denúncia (setembro de 2005) e o julgamento dos embargos (setembro de 2011) transcorreu prazo superior ao previsto em lei. A turma concedeu o habeas corpus para declarar a extinção da punibilidade.

Precedentes

Felix Fischer citou precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que, para fazer jus à redução do prazo prescricional, o réu deve ter 70 anos na data da sentença condenatória, e não do acórdão de segundo grau que a confirma.

No entanto, para o STF, os embargos de declaração admitidos em primeiro grau integram o julgamento de mérito da ação penal. Dessa forma, cabe a redução do prazo prescricional em razão de o réu ter atingido 70 anos antes do julgamento dos embargos.

Leia o [acórdão](#).

MAIS SEIS ENUNCIADOS NA PÁGINA DE SÚMULAS ANOTADAS

A [Súmula 587](#) do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que, para incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso V, da Lei 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

O enunciado foi incluído pela Secretaria de Jurisprudência do tribunal no banco de dados das [Súmulas Anotadas](#). Também foram acrescentados os enunciados 588, 589, 590, 591 e 592.

O [enunciado 588](#), que também trata de direito penal, estabelece que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Ainda no direito penal, o [enunciado 589](#) considera que, nos crimes ou contravenções contra a mulher no âmbito das relações domésticas, é inaplicável o princípio da insignificância.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGO CIENTÍFICO

A LEI QUE ALTEROU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Autor: Rômulo de Andrade Moreira -
Procurador de Justiça do Ministério Público
da Bahia e Professor de Direito Processual
Penal da Universidade Salvador - UNIFACS



Acabou de ser promulgada a Lei nº. 13.491/17, que entrou em vigor no dia 16 de outubro de 2017 e alterou o art. 9º. do Código Penal Militar. Doravante, os delitos *“dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:*

“I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

“II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

“III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

“a) Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;

“b) Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;

“c) Decreto-Lei nº. 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e

“d) Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.”

Antes de analisarmos a mudança legislativa, lembremos que em 1996 este artigo foi alterado para estabelecer que *“os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum.”* (alteração feita pela Lei nº. 9.299/96).

Neste mesmo ano, e por força da mesma lei, alterou-se também o art. 82 do Código de Processo Penal Militar, para afirmar que, nada obstante se tratar de foro especial, a Justiça Militar (federal ou estadual, pois não se fez qualquer diferenciação) não seria mais competente para o julgamento de processo quando se tratasse de crimes dolosos contra a vida praticados por militares (dos Estados ou das Forças Armadas, pois tampouco se diferenciou) contra civil.

Posteriormente, houve uma nova alteração no referido art. 9º., reafirmando-se a competência do Júri para a competência do julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados por militares, desta vez, porém, ressaltando-se aqueles delitos praticados no contexto de ação militar realizada na forma do art. 303 da Lei no 7.565/86, o Código Brasileiro de Aeronáutica.”¹ (alteração ocorrida por força da Lei nº. 12.432/11). Assim, não mais se considerariam crimes comuns (sujeitos ao julgamento pelo Tribunal do Júri) os cometidos pelos integrantes da Marinha do Brasil, contra civis e dolosos contra a vida, nos casos do referido art. 303. Neste caso, a Justiça Castrense “recuperou” a sua competência.

Foi o primeiro retrocesso! Agora, vê-se, modifica-se-lho, mais uma vez, o parágrafo único do art. 9º. do Código Penal.

Lembremos, outrossim, que com a Emenda Constitucional nº. 45, de 2004, a chamada Reforma do Judiciário (que, aliás, não reformou nada, muitíssimo pelo contrário, ao menos substancialmente), o § 4º. do art. 125 da Constituição Federal – que trata dos Tribunais e Juízes dos Estados – passou a ter a seguinte redação: *“Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.”* (grifei).

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER - BUSCA E APREENSÃO - ADESIVIDADE - QUEBRA DE DADOS - TERMINAIS ENCONTRADOS NA BUSCA - DEFERIMENTO

Aviner Rocha Santos – Promotor de Justiça

PARECER - POLÍCIA CIVIL - REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO - PRODUTO DO CRIME DE TRÁFICO - DEFERIMENTO

Igor Clóvis Silva Miranda – Promotor de Justiça

PARECER - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - BEM UTILIZADO COMO INSTRUMENTO DO TRÁFICO DE DROGAS – INDEFERIMENTO

Igor Clóvis Silva Miranda – Promotor de Justiça